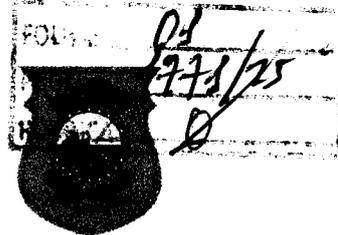




PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

GUARDA MUNICIPAL



Ofício nº. 128/2025-GAB/CMDO/GMC

Caxias/MA, 24 de abril de 2025.

Ao Ilmo. Sr.

IGOR MÁRIO COTRIM DOS SANTOS

M.D Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL

NESTA

Assunto: Solicitação de Instauração de Procedimento Licitatório.

Prezado,

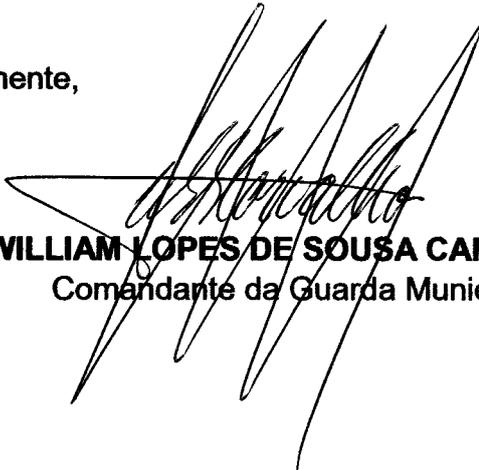
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a instauração de procedimento licitatório com vistas à aquisição de Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM), conforme demanda formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), devidamente anexado, acompanhado da respectiva Proposta de Preço e Declaração de Exclusividade da empresa fornecedora.

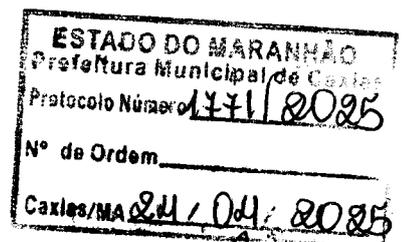
Antes da abertura do certame, informa-se a existência de dotação orçamentária suficiente para custear a aquisição, considerando que os recursos oriundos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Ação Orçamentária 21BQ – Convênio Transferegov.br nº 949860/2023, já encontra-se creditados na conta do Município de Caxias – MA.

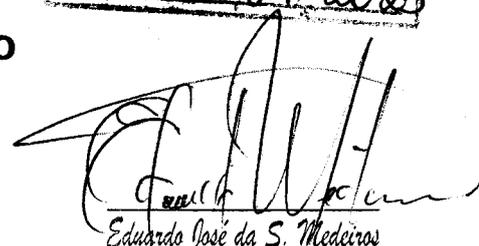
Após manifestação quanto à viabilidade orçamentária, solicita-se o encaminhamento do pleito à Comissão Central de Licitação para adoção das providências cabíveis à regular tramitação do processo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


WILLIAM LOPES DE SOUSA CARVALHO
Comandante da Guarda Municipal

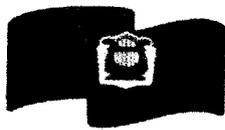



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

GUARDA MUNICIPAL

CNPJ: 30.133.832/0001-47

Rua Lis Castro, 501, Volta Redonda, CEP: 65.606-743 - Caxias / MA
(99) 98139-7655 - e-mail: guardamunicipaldecaxiasma@gmail.com



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS
Responsável pela formalização da demanda	WILLIAM LOPES DE SOUSA CARVALHO
Cargo/Função	COMANDANTE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de ARMAS DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR (AINM) para uso exclusivo da Guarda Municipal de Caxias.

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

2.1. Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

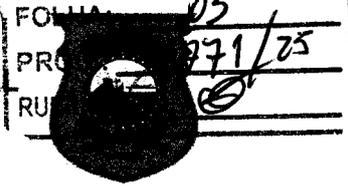
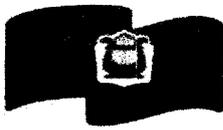
Id do item no PCA	Descrição
	Aquisição de (AINM) para uso exclusivo da Guarda Municipal de Caxias.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

3.1. A aquisição de Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM) tem como objetivo aprimorar a capacidade operacional da Guarda Municipal de Caxias mediante o devido emprego do uso progressivo da força em situações de conflito, de forma segura e controlada assegurando a integridade física de terceiros e dos próprios agentes. Nesta vertente, ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº 016/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 00464/2024, restou fracassado, inviabilizando a aquisição dos itens por meio do certame.

Diante disso, verificou-se que a empresa CONDOR S/A Indústria Química possui declaração de exclusividade vigente, sendo reconhecida como única fabricante e fornecedora nacional dos produtos a serem adquiridos. Nesse contexto, a contratação direta encontra respaldo no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição.

Destaca-se, ainda, que os recursos destinados à aquisição são oriundos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Ação Orçamentária 21BQ - Convênio Transferegov.br nº 949860/2023, firmado entre a União, representada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Caxias/MA, estando os valores disponíveis na conta da conveniente.



Portanto, a contratação pretendida mostra-se necessária, legalmente fundamentada, adequada às necessidades operacionais da Guarda Municipal de Caxias/MA e plenamente viável, considerando a disponibilidade dos recursos financeiros na conta da convenente.

1. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTITATIVO:

1.1. Para atender a demanda estima-se a aquisição de bem, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Unidade	15	ARMA DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR (AINM), com punho anatômico; sistema de municiamento rápido, possui um sistema de segurança que aumenta a eficiência do processo de remuniciamento; transmissão de dados entre realizada através de comunicação sem fio de até 250 dispositivos simultaneamente, dentro de uma raio de 15m; disparo interrompido após 5 segundos; lanterna, laser com leds laterais; demais especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.

2. PRAZO DE NECESSIDADE:

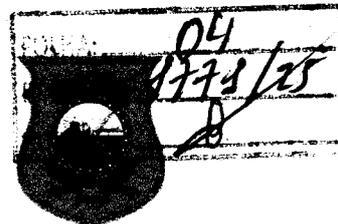
2.1. A aquisição das Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM) reveste-se de caráter emergencial, exigindo sua efetivação com a máxima celeridade possível, tendo em vista a necessidade de pronta resposta às demandas operacionais da Guarda Municipal de Caxias/MA. Ressalta-se que os recursos financeiros destinados à aquisição já se encontram disponíveis na conta da convenente, conforme o Convênio Transferegov.br nº 949860/2023, celebrado entre o Município de Caxias/MA e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o que reforça a viabilidade imediata da contratação e a urgência em sua concretização.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente aquisição encontra amparo nos princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

3.2. Ademais, a empresa CONDOR S/A Indústria Química detém declaração de exclusividade vigente, reconhecida por entidade competente, que a qualifica como única fabricante e fornecedora nacional dos produtos a serem adquiridos. Tal condição justifica a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão de fornecedor exclusivo.

3.3. Segue em anexo a Proposta e a Declaração de Exclusividade.



4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

4.1. A aquisição das Armas de Incapacitação Neuromuscular observará as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estando integralmente vinculada a recursos financeiros oriundos do Convênio Transferegov.br nº 949860/2023, não acarretando assim, impacto direto no orçamento municipal nem comprometimento do equilíbrio fiscal da Administração.

8. CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO:

8.1. Prorrogação do contrato:

Sim () Não (X)

8.2. Compra corporativa:

Sim () Não (X)

8.3. A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

Sim () Não (X)

8.4. Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 24/04/2025

8.5. Data prevista para contratação: 24/07/2025

8.6. Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

8.7. Forma da contratação:

Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade (X)

Outras _____

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

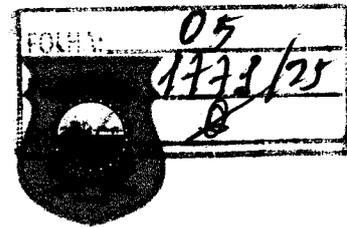
9.1. Diante da análise realizada, conclui-se que a aquisição das Armas de Incapacitação Neuromuscular é tecnicamente viável e economicamente justificável, sendo uma medida essencial para fortalecer as atividades da Guarda Municipal de Caxias e garantir a segurança pública no município.

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

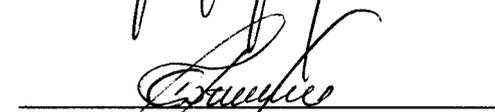
GUARDA MUNICIPAL



Caxias - MA, 24 de abril de 2025.


William Lopes de Sousa Carvalho
Comandante da Guarda Municipal

Equipe Técnica:


Saulo Coelho de Siqueira
Matrícula nº. 7943

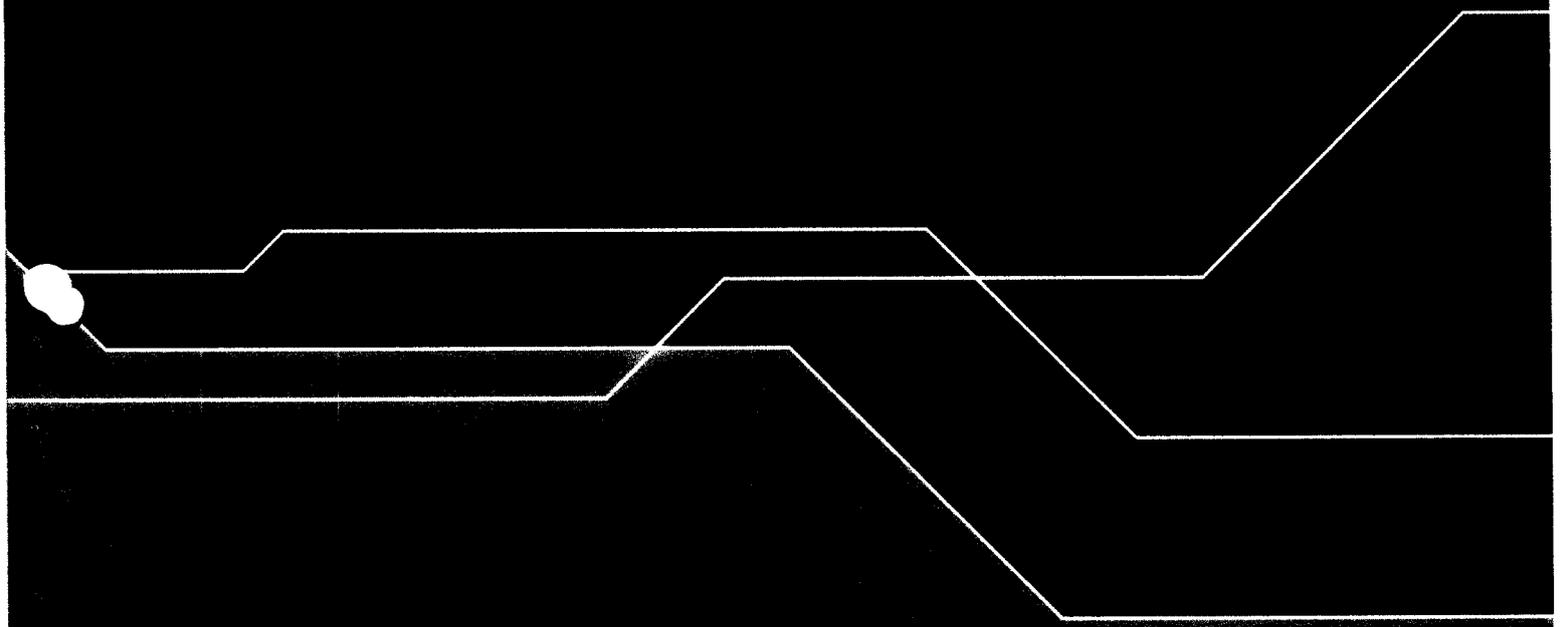
Autorização do Ordenador de Despesa:

GUARDA MUNICIPAL

CNPJ: 30.133.832/0001-47

Rua Lis Castro, 501, Volta Redonda, CEP: 65.606-743 - Caxias / MA
(99) 98139-7655 - e-mail: guardamunicipaldecaxiasma@gmail.com

SPARK



 **CONDOR**

O QUE É **SPARK**?

A SPARK é um dispositivo elétrico incapacitante que emite pulsos elétricos à distância, a partir de dois dardos disparados, conectados ao indivíduo por meio de fios.

A SPARK atua sobre o sistema neuromuscular causando fortes contrações musculares, incapacitando temporariamente o agressor.



SPARK



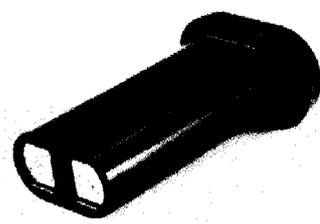
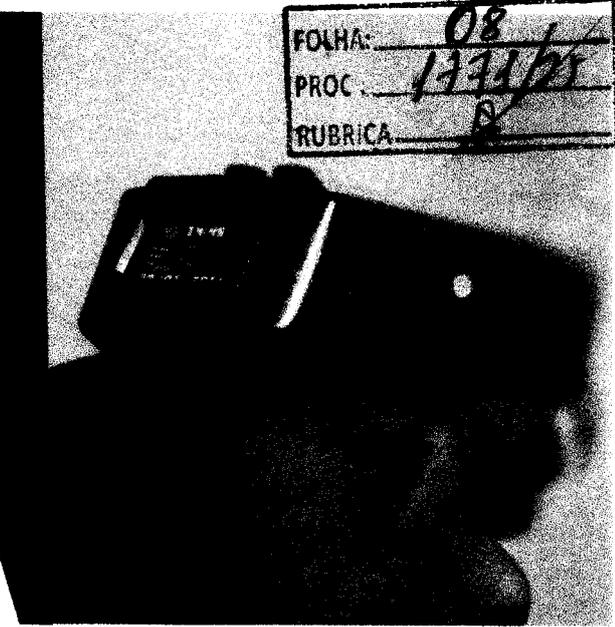
https://www.centrodeestudo.com.br

CONHEÇA A SPARK Z2.0

Reunindo alta tecnologia e avançados recursos de segurança, a SPARK Z2.0 é um produto brasileiro e possui assistência técnica no Brasil e no Exterior.

A nova geração da SPARK incorpora avanços tecnológicos que tornam o dispositivo ainda mais seguro e eficaz. SPARK Z2.0, a nova geração.

FOLHA: 08
PROC: 1774/05
RUBRICA: 8





SISTEMA SAFE EJECTION

Através de um sistema eletrônico, o ciclo de operação é interrompido no momento em que a tecla de ejeção é pressionada até o fim do seu curso.



FLEX LIGHT

Lanterna, Laser e LEDs laterais podem ser desligados para ações táticas.



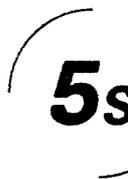
TROCA DE CARTUCHO ÁGIL

Os cartuchos da Spark Z 2.0 foram desenhados pensando exclusivamente para um remunição rápido e seguro.



SISTEMA DE NEUTRALIZAÇÃO ELETRÔNICO

Desabilita o funcionamento do dispositivo caso necessário (Opcional).



CORTE AUTOMÁTICO

Disparo interrompido após 5 segundos, mesmo com o gatilho pressionado. Mais segurança.



SPARK WIFI CONECTION

A transmissão de dados entre a SPARK e o Datakit é realizada via Wireless de diversos dispositivos simultaneamente.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO **BRASIL**

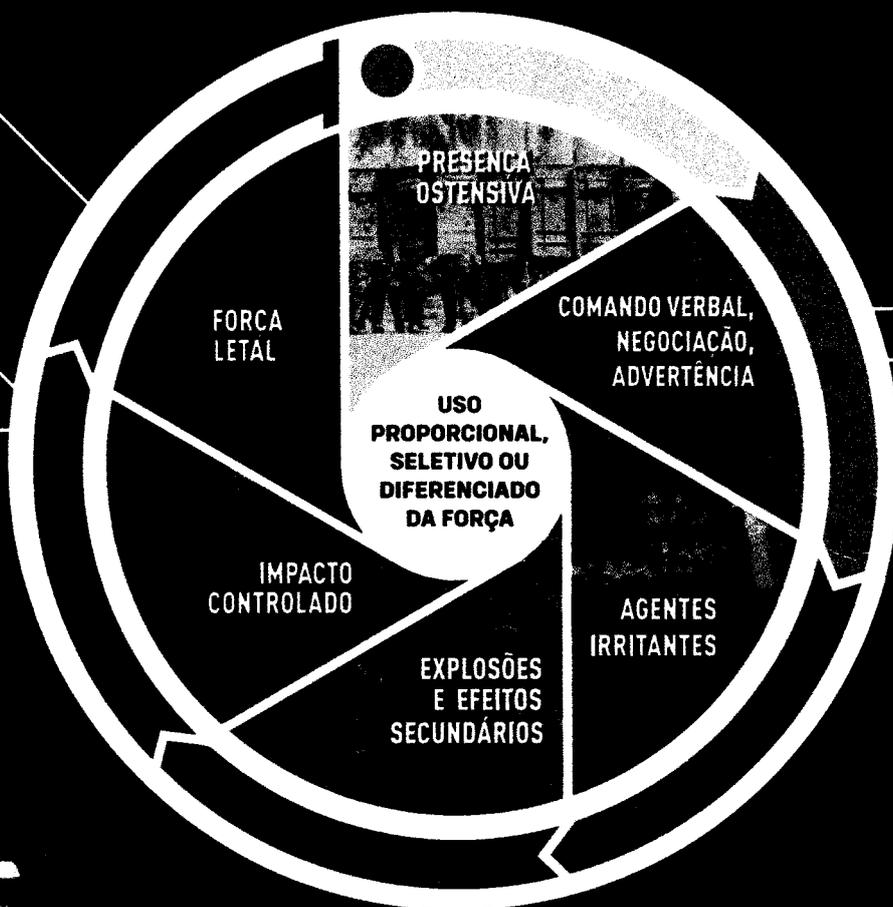


LÍDER GLOBAL

Desde 1955 a Condor Technologies Não Letais desenvolve equipamentos não letais e pirotécnicos de alta tecnologia para emprego em sinalização e salvatagem.

São mais de 35 anos tendo a excelência e a inovação tecnológica como meta, o que garante sua posição de líder no ranking mundial e a confiança de órgãos de segurança pública e defesa de diversos países.

Com mais de 120 produtos no portfólio, todos homologados pelo Exército Brasileiro, Marinha ou Aeronáutica, tem um moderno parque fabril localizado ao lado da reserva biológica do Tingua, a maior reserva de Mata Atlântica do Estado do Rio de Janeiro. Esse compromisso com a qualidade e o meio ambiente lhe rendeu a certificação ISO 9001 e ISO 14001.



SPRAYS

GRANADAS

MUNIÇÕES

1 2 5 6 8 10 20 30 50 70 160 METROS

CARTUCHO MSK-106

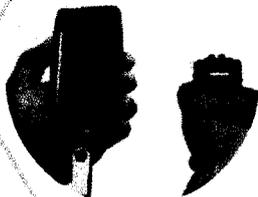
CARTUCHO MSK-108

SPARK

COM A **SPARK Z2.0**, O AGENTE DA LEI TEM **MUITO MAIS OPÇÕES**

Além de todas as suas qualidades, a nova geração da Spark também possui acessórios que aumentam sua versatilidade.

DZ 2.0 - DATAKIT WI-FI



A SPARK armazena data, hora e duração de 1000 disparos. Para coleta destas informações utiliza-se o Datakit, que faz o download via Wireless de diversos dispositivos. O Datakit possui sistema GPS que durante a sincronização dos dados atualiza data e hora da SPARK.

CZ 2.0 - CARREGADOR DE BATERIA

O carregador de baterias CZ2.0 foi desenvolvido especialmente para o carregamento do porta baterias blindado BZ2.0 que é um dos sistemas de bateria para o dispositivo SPARK. Este produto é capaz de carregar um conjunto de baterias BZ2.0 por vez.



BZ 2.0 - BATERIA RECARREGÁVEL



A SPARK funciona com bateria recarregável tipo magazine lítio, possui circuito de proteção contra surtos de corrente e tensão elétrica, garantindo maior segurança ao operador. Carregada têm autonomia mínima de até 50 disparos de 5 segundos ou 30 dias em modo stand-by (Desligada) no coldre.

MSK-100, MSK-106 e MSK-108 - CARTUCHOS

Acionados pelo gatilho, os cartuchos possuem alcance de 6m e 8m. Disponível cartucho para treinamento (não condutivo), alcance 4m.



NZ 2.0 NEUTRALIZADOR



Acessório opcional que permite habilitar e desabilitar a SPARK de acordo com a intenção do operador. Esta ação pode ser realizada pelo acionamento de um botão ou por distância.



CONDORNAOLETAL.COM.BR

[/condornaoletal](https://www.linkedin.com/company/condornaoletal)

[/company/condornaoletal](https://www.instagram.com/company/condornaoletal)

ICT


SIMDE



FOLH	83
PROC	1774/25
RUBRICA	8

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A98B-A3ED-AE4D-9FD4> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A98B-A3ED-AE4D-9FD4



Hash do Documento

0E085EF669CABB7B4C1C22A67965F17D6A177BB0CB4C8A11E9F03D94E374AC2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2025 é(são) :

José Cláudio Manesco (Vice-Presidente Executivo) - 001.991.828-

33 em 11/03/2025 17:38 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Claudio Manesco

Tipo: Certificado Digital



FOLHA:	19
PROC	1748/25
RUBRICA	

CONDOR

Rio de Janeiro, 1 de Abril de 2025

Proposta No. 2025-11780

À/Ao

Nome da conta GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ 30.133.832/0001-47

Prezados Senhores, em atenção à solicitação desta, informamos abaixo a cotação de produtos não-letais da marca CONDOR.

Item	Ref.	Descrição resumida do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	KIT SPARK ELITE Z2.0	DISPOSITIVO ELETRICO INCAPACITANTE SPARK Z2.0 - KIT ELITE	15,00	BRL 6.314,05	BRL 94.710,75

Valor Total BRL 94.710,75

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

Valor por extenso Noventa e quatro mil, setecentos e dez reais e setenta e cinco centavos.

CONDIÇÕES GERAIS

Data de Validade	30/06/2025	Forma de pagamento	Pagamento antecipado
Vida útil (produto)	05 (cinco) anos para Spark Cartuchos Spark	Impostos	IPI isento e ICMS incluso
	02 (dois) anos para os demais acessórios Spark	Destino da remessa	R LIS CASTRO, 501 - VOLTA REDONDA CAXIAS-MARANHAO 65.606-743 BRASIL
Prazo de entrega	Até 90 (noventa) dias após o recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pagamento antecipado, a contar do que ocorrer por último e conforme disponibilidade de rota logística.	Frete incluso	Sim
Garantia	12 (doze) meses para Spark		
	90 (noventa) dias para os demais acessórios Spark		

DADOS COMERCIAIS

Condor S/A Indústria Química

CNPJ: 30.092.431/0001-96
Endereço: Rua Armando Dias Pereira, 160
Nova Iguaçu - RJ CEP: 26053-640

Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - Brasil
CEP: 26053-640

condornaoletal.com.br

FOLHA:	15
PROC:	1173/25
RUBRICA:	

CONDOR

Telefone: (21) 3974-3355
e-mail: comercial.nacional@condornaoletal.com.br

DADOS BANCÁRIOS

Empresa: Condor S/A Indústria Química
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 4263
Conta Corrente: 901.134-6

Lembramos que, para o efetivo fornecimento das armas de lançamento de munição menos letal (Condor Drop, lançadores e Pistola FR) e dos produtos que contenham agente pimenta (OC) e agente lacrimogêneo (CS) é necessária a prévia autorização da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro - DFPC/EB, de acordo com a Legislação vigente. Para os demais produtos, fica dispensada a autorização da DFPC bastando apenas comunicar sua aquisição ao Exército nos moldes do anexo A da Portaria nº 167 – COLOG, de 22 de janeiro de 2024.

Convém ressaltar que as tecnologias não-letais contidas nessa proposta comercial são de fabricação e fornecimento exclusivos da Condor S/A Indústria Química, no Brasil e possuem Certidão de Exclusividade, emitida pelo SIMDE – Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança, documento que faculta à Administração Pública contratar através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Confiantes em um posicionamento favorável, colocamo-nos à disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.



Luiz Cristiano Vallim Monteiro
COO

É imprescindível o treinamento para o uso apropriado das armas e munições não letais.

Especificações

Ref.	Descrição do produto
KIT SPARK ELITE Z2.0	Kit Elite do Dispositivo Elétrico Incapacitante SPARK Z 2.0 Composição do Kit: 01 Spark Z 2.0; 01 Coldre Spark Polímero; 01 Coldre Cartucho Polímero; 06 Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados – 6m; 01 Bateria blindada BZ 2.0; 01 Carregador de bateria CZ 2.0;

Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - Brasil
CEP: 26053-640

condornaoletal.com.br

FOLH:	26
PRO:	1771/25
RUBRICA:	

CONDOR

- 01 Alvo;
- 01 Maleta em Polímero;
- 01 Pendrive com Manual do Usuário

Declaração de Exclusividade n.º S045/2025.

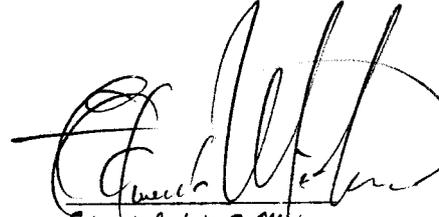
Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - Brasil
CEP: 26053-640

condornaoletal.com.br

FOLHA:	17
PROB:	1773/25
FUBRCA:	0

Processo nº 01771/2025

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 24/04/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do solicitante:

- 1.1.1. William Lopes de Sousa Carvalho
Comandante da Guarda Municipal de Caxias

1.2. Órgão Requisitante:

- 1.2.1. Guarda Municipal de Caxias

1.3. Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

- 1.3.1. DISPENSA/INEXIGIBILIDADE.

1.4. Número do Processo Administrativo:

- 1.4.1. Processo Administrativo nº 01771/2025.

1.5. Responsáveis pela elaboração deste ETP:

- Saulo Coelho de Siqueira
Subcomandante da Guarda Municipal
- Aryklends Willb de Carvalho Santos
Guarda Municipal

1.6. Legislações aplicáveis:

- 1.6.1. Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica da aquisição de Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM), destinadas ao uso exclusivo da Guarda Municipal de Caxias/MA, com o objetivo de fortalecer as ações de segurança pública no âmbito municipal. A aquisição será custeada com recursos oriundos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Ação Orçamentária 21BQ, vinculada ao Convênio Transferegov.br nº 949860/2023, celebrado entre a União, representada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, e o Município de Caxias – MA.

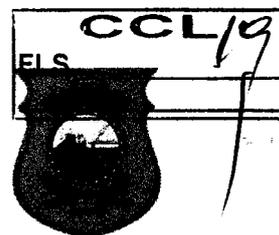
Ademais, este estudo visa demonstrar a viabilidade técnica da solução proposta, reunindo os elementos necessários para subsidiar a tomada de decisão quanto à contratação pretendida, especialmente diante do fracasso parcial do Pregão Eletrônico nº 016/2024, que teve abertura em 27/06/2024, no âmbito do Processo Administrativo nº 00464/2024, e que resultou no fracasso do objeto, inviabilizando a contratação pela via inicialmente planejada.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição das AINM é indispensável para ampliar a capacidade da Guarda Municipal de atuar em situações críticas de forma segura, eficaz e proporcional. Esses dispositivos são fundamentais para a neutralização não letal de indivíduos que representem risco iminente, promovendo a segurança dos agentes e da população, em consonância com o uso progressivo da força.

4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e concluiu que, embora a prática institucional prefira a modalidade de licitação por meio de pregão eletrônico, a



presente contratação se enquadra na hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o artigo 74, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, justifica-se a contratação direta para atender às necessidades operacionais da Guarda Municipal de Caxias. A urgência da aquisição decorre da necessidade imediata de operacionalização do convênio federal e da adequação dos meios de resposta da Guarda às diretrizes do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados no Termo de Referência (TR).
- 5.2. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 5.3. Entregar o material em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.
- 5.4. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado no TR, quaisquer danos decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários.
- 5.5. Cumprir estritamente com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6. IMPACTO DA AQUISIÇÃO

A implementação das AINM nas operações da Guarda Municipal de Caxias proporcionará:

- Maior segurança para os agentes e para a população.
- Redução do uso de força letal em situações de conflito.
- Alinhamento com as melhores práticas de segurança pública e com as diretrizes legais vigentes.

7. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

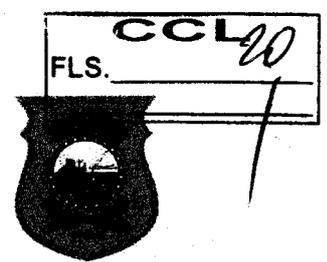
A estimativa considera a demanda atual e a necessidade de aquisição dos itens para garantir a execução eficaz das atividades da Guarda Municipal.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Neste contexto, verificou-se que a empresa CONDOR S/A Indústria Química detém declaração de exclusividade vigente, reconhecendo-a como a única fabricante e fornecedora nacional dos produtos a serem adquiridos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ARMA DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR (AINM) – Marca CONDOR, Modelo SPARK Z2.0, com punho anatômico; sistema de municiamento rápido, possui um sistema de segurança que aumenta a eficiência do processo de remuniciamento; transmissão de dados	Unidade	15	6.314,05	94.710,75



realizada através de comunicação sem fio de até 250 dispositivos simultaneamente, dentro de uma raio de 15m; disparo interrompido após 5 segundos; lanterna, laser com leds laterais; demais especificações previstas na Proposta e no Termo de Referência.; demais disposições estabelecidas no TR.				
--	--	--	--	--

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição dos itens será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando a competição é inviável, especialmente nos casos em que o objeto só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos. A empresa CONDOR S/A Indústria Química possui declaração de exclusividade vigente, reconhecendo-a como a única fabricante e fornecedora nacional dos produtos a serem adquiridos. Portanto, a contratação direta está em conformidade com a legislação vigente, atendendo às necessidades específicas da Guarda Municipal de Caxias e garantindo a aquisição de produtos adequados às exigências operacionais.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A EQUIPE DE PLANEJAMENTO avaliou que a contratação deve ser realizada em lote único, respeitando a exclusividade do fornecedor e garantindo a eficiência e a eficácia da aquisição.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

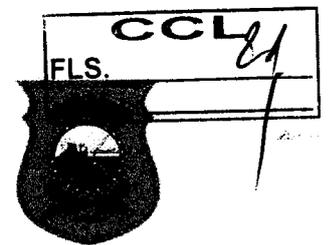
A aquisição das Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM) visa alcançar os seguintes resultados:

- **Aprimoramento da segurança pública:** Proporcionar aos agentes da Guarda Municipal de Caxias ferramentas eficazes para o enfrentamento de situações de risco, garantindo intervenções mais seguras e eficientes.
- **Redução do uso de força letal:** Oferecer uma alternativa não letal para situações críticas, minimizando danos colaterais e preservando a integridade física dos envolvidos.
- **Alinhamento às melhores práticas de segurança pública:** Atender às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme a Norma Técnica SENASP nº 002/2020, que regulamenta o uso de AINM pelas forças de segurança.
- **Fortalecimento da atuação da Guarda Municipal:** Equipar a corporação com tecnologia moderna, aumentando a eficiência nas operações e a confiança da comunidade nos serviços prestados.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

GUARDA MUNICIPAL



A implementação dessas medidas contribuirá significativamente para a eficácia das ações da Guarda Municipal de Caxias, em conformidade com as políticas de segurança pública e promovendo a proteção e o bem-estar da comunidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

O objeto da presente contratação apresenta peculiaridades que justificam a necessidade da aquisição do material pretendido. Fica designado o servidor Saulo Coelho de Siqueira, titular do cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº. 7943, contato: (99) 98838-8949 – e-mail: inspetorsaulo@gmail.com / guardamunicipaldecaxiasma@gmail.com, em conformidade com a Portaria Municipal nº 001, de 31 de janeiro de 2024, será responsável pelo aceite do objeto contratado e de fiscalizar o cumprimento das obrigações discriminadas neste ato e no Termo de Referência, bem como, a resolução de eventuais intercorrências que sejam verificadas no curso da execução do contrato.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A EQUIPE DE PLANEJAMENTO averigou que não há previsão de impactos ambientais significativos resultantes da contratação pretendida.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que a aquisição de AINM prescinde de contratação interdependente.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

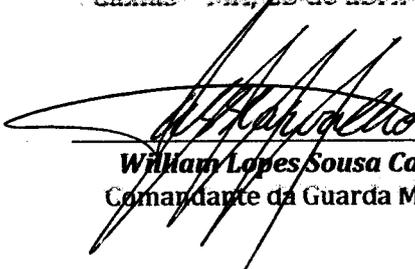
A contratação é plenamente viável do ponto de vista legal, técnico e financeiro, estando prevista no escopo do Convênio Transferegov.br nº 949860/2023. A urgência da aquisição se justifica pela necessidade imediata de dotar a Guarda Municipal de recursos operacionais compatíveis com os protocolos de uso progressivo da força e com as exigências da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aquisição das Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM) é essencial para garantir a eficiência e segurança das operações da Guarda Municipal de Caxias, especialmente em situações que exigem o uso progressivo da força. Esses equipamentos proporcionarão aos agentes ferramentas adequadas para intervenções mais seguras e eficazes.

Recomenda-se a tramitação célere deste processo, atendendo prontamente às demandas operacionais e fortalecendo a capacidade de resposta da corporação.

Caxias – MA, 25 de abril de 2025.

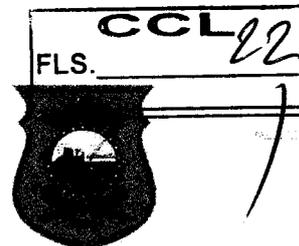

William Lopes Sousa Carvalho
Comandante da Guarda Municipal

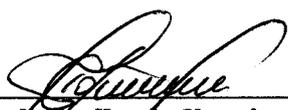
Equipe Técnica:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

GUARDA MUNICIPAL





Saulo Coelho de Siqueira
Matrícula n.º. 7943
Equipe de Planejamento



Aryklens Willb de Carvalho Santos
Matrícula n.º. 13482
Equipe de Planejamento



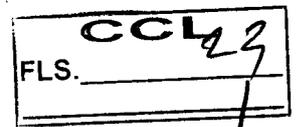
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

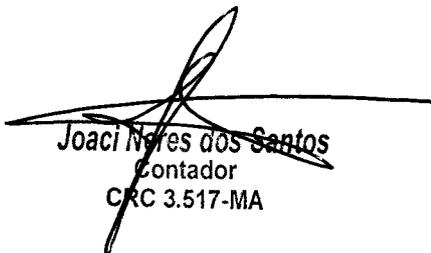
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 33 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E DEFESA CIVIL
Unidade: 36 SECRETARIA MUN DE SEGURANCA CIDADÃ E DEFESA CIVIL
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
Dotação: 06.153.0004.2008.0000 4.4.90.52.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo R\$ 150.000,00
1


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 25/04/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 01771/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

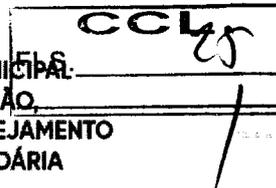
Caxias, 25/04/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

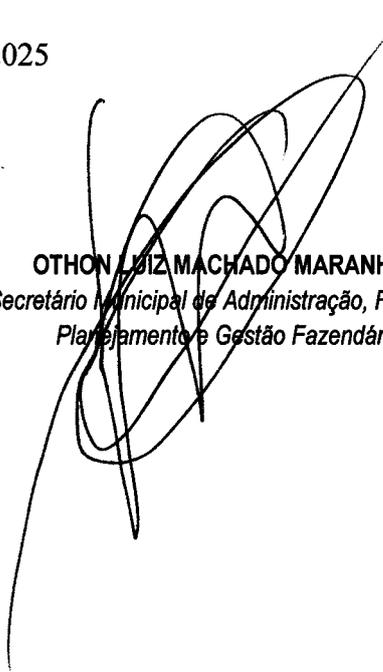


Processo n. 01771/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 25/04/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária

TERMO DE REFERÊNCIA

Arma de Incapacitação Neuromuscular (AINM)

SUMÁRIO

01	INTRODUÇÃO.....	03
02	DO OBJETO.....	03
03	DA CONTEXTUALIZAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA.....	03
04	DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.....	03
05	DO FORNECIMENTO.....	04
06	DO LOCAL, HORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	04
07	DA GARANTIA DOS MATERIAIS.....	04
08	DA MODALIDADE LICITATÓRIA.....	04
09	DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	05
10	DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.....	05
11	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	07
12	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	08
13	DA FISCALIZAÇÃO.....	08
14	DAS PENALIDADES.....	08
15	DA RESCISÃO.....	10
16	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM) para a Guarda Municipal de Caxias, com o objetivo de aprimorar as ações de segurança pública, proporcionando aos agentes ferramentas adequadas para intervenções seguras e eficazes.

2. DO OBJETO

Aquisição do objeto abaixo relacionado, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento.

Item	Descrição	Destinação	Quantidade
01	ARMA DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR (AINM) / KIT ELITE DO DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE SPARK Z 2.0	GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA	15
Total de Itens			15

3. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição das Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM) visa equipar a Guarda Municipal de Caxias com dispositivos modernos, eficazes e de menor potencial ofensivo, apropriados para a atuação em ocorrências de alta complexidade. Esses dispositivos são fundamentais para o aprimoramento da atuação operacional da Guarda Municipal, permitindo intervenções mais seguras, controladas e em consonância com os protocolos de uso diferenciado da força, observando rigorosamente os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da progressividade no uso da força.

Destaca-se que a presente demanda será integralmente custeada com recursos oriundos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Ação Orçamentária 21BQ – Apoio à Atuação dos Órgãos de Segurança Pública, vinculada ao Convênio Transferegov.br nº 949860/2023, celebrado entre a União, representada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e o Município de Caxias – MA. O referido convênio objetiva o fortalecimento institucional da Guarda Municipal, por meio da aquisição de equipamentos destinados à melhoria das condições de trabalho, à proteção dos agentes e ao aumento da capacidade de resposta da corporação diante das demandas da segurança pública local.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1. ITEM 1: ARMA DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR (AINM) – KIT ELITE DO DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE SPARK Z 2.0

- **Composição do kit:**
 - 01 (uma) Spark Z 2.0;

- 01 (um) coldre Spark polímero;
- 01 (um) coldre cartucho polímero;
- 06 (seis) cartuchos de lançamento de dardos energizados - 6m;
- 01 (uma) bateria blindada BZ 2.0;
- 01 (um) carregador de bateria CZ 2.0;
- 01 (um) alvo;
- 01 (uma) maleta de polímero;
- 01 (um) pendrive com manual do usuário.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecedor deverá entregar os materiais conforme as especificações indicadas, arcando com os custos de entrega.

5.2. Os materiais devem ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso.

5.3. O prazo de fornecimento é de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da confirmação do empenho e confirmação de pagamento antecipado, a contar do que ocorrer por último e conforme disponibilidade de rota logística.

6. DO LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregues, às expensas do fornecedor, em dias úteis, no horário das 9h às 18h, na sede da Guarda Municipal de Caxias, situada na Rua Lis Castro, 501, Volta Redonda, CEP 65.606-743, Caxias - MA, mediante agendamento prévio com o Comando da Guarda Municipal ou servidor designado, através dos contatos: (99) 98857-5220 / (99) 98838-8949 - e-mail: guardamunicipaldecaxiasma@gmail.com.

6.2. Os materiais devem ser acompanhados da respectiva nota fiscal e documento de transporte indicando os volumes, se aplicável.

7. DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia será igual ao fornecido pelo fabricante, contados a partir da entrega do objeto presente neste instrumento.

7.2. O fornecedor obriga-se a prestar assistência no local da contratação sem qualquer ônus para a contratante, incluindo a reposição imediata de peças que apresentarem defeito de fábrica.

7.3. Todas as peças ou unidades substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

7.4. As despesas decorrentes da execução da garantia serão custeadas pelo fornecedor, sem ônus para a contratante.

7.5. O fornecedor deverá fornecer certificados de garantia por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva nota fiscal.

7.6. A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

8. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A aquisição será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, caracterizada pela exclusividade do fornecedor.

Ressalte-se que foi realizado o Pregão Eletrônico nº 016/2024, com abertura em 27/06/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 00464/2024, cujo objeto restou fracassado, impossibilitando a contratação por meio da modalidade inicialmente pretendida.

Em razão da inviabilidade de êxito por via concorrencial, optou-se pela contratação direta com fundamento na norma legal supracitada.

A empresa CONDOR S/A Indústria Química é detentora de declaração de exclusividade vigente, reconhecendo-a como única fabricante e fornecedora nacional das Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM) e de seus respectivos acessórios, o que legitima a adoção da inexigibilidade como forma de contratação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta final de preços do fornecedor deverá conter:

- Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias corridos;
- Indicação expressa da marca e referência do material ou produto cotado, permitindo sua exata identificação dentro da linha de produção do fabricante.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

A aceitação e o recebimento dos produtos seguirão os termos estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se:

10.1.1. Recusa do Produto: O produto será recusado parcial ou integralmente nas seguintes situações:

- Entrega em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta do fornecedor;
- Identificação de componentes que não sejam novos.
- Presença de defeitos em qualquer parte ou componente durante os testes de conformidade e verificação.

10.1.2. Substituição do Produto: Caso, durante a utilização normal, seja constatada qualquer discrepância em relação às especificações, o fornecedor deverá proceder à substituição do item no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de notificação.

10.1.3. Responsabilidade do Fornecedor: O recebimento do produto não exime o fornecedor da responsabilidade pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas durante a utilização.

10.1.4. Procedimentos de Recebimento:

- **Recebimento Provisório:** Realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização no ato da entrega, mediante conferência dos volumes e aposição de "recebido" na segunda via do documento de entrega, para posterior verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.
- **Recebimento Definitivo:** Efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo que comprove a adequação do

objeto aos termos contratuais, com emissão de nota técnica e atesto na respectiva nota fiscal.

10.1.5. Aceitação Definitiva: A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas, que sejam verificados posteriormente.

10.1.6. Atesto das Notas Fiscais/Faturas: O atesto das notas fiscais ou faturas referentes ao fornecimento caberá ao servidor designado para esse fim, com respaldo no Termo de Aceitação

10.2. DO PAGAMENTO

10.2.1. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado antecipadamente, sobre o valor total da proposta da CONTRATADA, conforme as regras previstas neste tópico.

10.2.2. Emissão da Nota Fiscal: O Contratado emitirá a nota fiscal ou documento equivalente em nome da Prefeitura Municipal de Caxias, CNPJ nº 06.082.820/0001-56, discriminando o valor da antecipação de pagamento de R\$ 94.710,75 (noventa e quatro mil e setecentos e dez reais e setenta e cinco centavos), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado.

10.2.3. Prazo para pagamento: O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

10.2.4. Documentação necessária: Para a efetivação do pagamento antecipado, o fornecedor deverá apresentar:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Comprovação de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa do Município;
- Outros que se façam necessários.

10.2.5. Inexecução total do objeto: Quando admitida a antecipação de pagamento, o CONTRATADO fica obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto;

10.2.6. Inexecução parcial do objeto: No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

10.2.7. Da liquidação: A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

10.2.8. Do ateste: A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução do importe contratual a que se refere o valor antecipado.

10.2.9. Prestação de garantia adicional: A prestação de garantia adicional dar-se-á em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento).

10.2.10. Deduções Tributárias: O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

10.2.11. Atrasos na Apresentação de Documentos: Qualquer atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou de documentos exigidos como condição para pagamento por parte do fornecedor, importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

10.2.12. Pendências Financeiras: Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme os termos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.2. Efetuar o pagamento antecipado nas condições e preço pactuados, desde que atendidas todas as exigências contratuais e legais;

11.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam corrigidas ou substituídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão designada para esse fim;

11.1.6. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

11.2.2. Efetuar a entrega do objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo estabelecido, contado a partir da data do pagamento antecipado;

11.2.3. Prestar garantia adicional, conforme previsto no artigo 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais;

11.2.4. Devolver integralmente, com correção monetária, o valor antecipado, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto no prazo contratual, conforme disposto no artigo 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.5. Responsabilizar-se por todo o transporte do equipamento e deslocamentos necessários à entrega e execução da garantia;

11.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.7. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, às suas expensas, de qualquer produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou que apresente vícios ou defeitos;

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

11.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.2.11. Responder por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus prepostos na execução dos serviços contratados;

11.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

11.2.13. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

11.2.14. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.153.0004.2008.0000 4.4.90.52.00

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado pela Prefeitura Municipal de Caxias, o servidor, Inspetor da Guarda Municipal de Caxias, Saulo Coelho de Siqueira, Matrícula nº. 7943, contato: (99) 98838-8949 - e-mail: inspetorsaulo@gmail.com / guardamunicipaldecaxiasma@gmail.com, em conformidade com a Portaria Municipal nº 001, de 31 de janeiro de 2024, no qual, ficará incumbido de opor o aceite e de fiscalizar o cumprimento das obrigações discriminadas neste Termo de Referência, bem como a resolução de eventuais intercorrências que sejam verificadas no curso da execução do contrato, sendo tudo comunicado à Administração Pública.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, o material objeto deste Termo de Referência não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O Fornecedor que infringir as normas constantes deste TR ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas às seguintes sanções:

I. Advertência: Aplicada em casos de inexecução parcial do contrato, sem prejuízos significativos à Administração Pública.

II. Multa: Imposta nas seguintes situações:

a) Atraso injustificado na execução do contrato:

- Até 30 (trinta) dias: multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF);
- Superior a 30 (trinta) dias: multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da AF, podendo resultar no cancelamento da Nota de Empenho.

- b) Recusa injustificada em aceitar ou retirar a AF: multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF.
- c) Inexecução parcial injustificada da AF: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- d) Inexecução total injustificada da AF: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF.

III. Impedimento de licitar e contratar: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Caxias por até 3 (três) anos, nos casos de:

- a) Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Inexecução total do contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, impedindo o fornecedor de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza.
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

14.5. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a Contratada deverá recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal efetuada pelo Contratante.

14.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o montante será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8. A espécie de penalidade aplicada será definida pela Procuradoria Geral do Município, orientando-se pela gravidade da infração contratual, fundamentadamente apontada pelo Fiscal do Contrato, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, sempre observados os princípios da proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

14.9. A sanção pecuniária poderá ser reduzida equitativamente pela autoridade administrativa competente caso revele-se desproporcional no caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

14.10. As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas conforme o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA RESCISÃO

15.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência, bem como, na eventual ocorrência das situações ou fatos previstos na legislação em vigor.

15.2. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

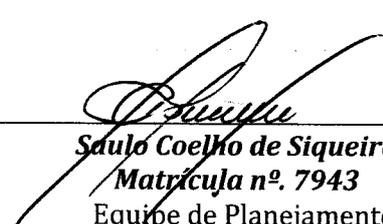
O objeto deste termo de referência tem por unidade interessada a Guarda Municipal de Caxias - MA.

Caxias - MA, 25 de abril de 2025

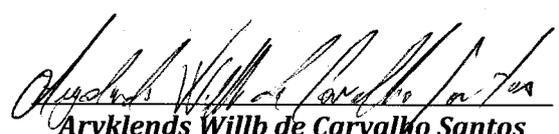


William Lopes de Sousa Carvalho
Comandante da Guarda Municipal

Equipe de Planejamento:



Saulo Coelho de Siqueira
Matrícula nº. 7943
Equipe de Planejamento



Aryklens Willb de Carvalho Santos
Matrícula nº. 13482
Equipe de Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DLP - CENTRO DE MATERIAL BÉLICO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA**, com sua sede localizada na Rua Armando Dias Pereira, nº 160 – Andrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26053-640, inscrita no CNPJ 30.092.431/0001-963 e inscrição estadual 82997563, forneceu no ano de 2020 para a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul:

QTD	NF Nº	MODELO
003	8801	Spark Elite Z2.0 Dispositivo Elétrico incapacitante SPARK Z2.0 – KIT ELITE
002	8801	Dispositivos de Coleta de Dados da Spark – Data Kit
012	22803	cartuchos de lançamento de dardos energizados, 6m – MSK-106
012	22803	cartuchos de lançamento de dardos energizados, 8m – MSK-108
040	22803	cartuchos de lançamento de dardos energizados de Treinamento – MSK-100
003	22809	Spark Elite Z2.0 Dispositivo Elétrico incapacitante SPARK Z2.0 – KIT ELITE
025	22809	cartuchos de lançamento de dardos energizados, 6m – MSK-106
003	23493	Spark Elite Z2.0 Dispositivo Elétrico incapacitante SPARK Z2.0 – KIT ELITE
001	23801	Spark Elite Z2.0 Dispositivo Elétrico incapacitante SPARK Z2.0 – KIT ELITE
001	23833	Spark Elite Z2.0 Dispositivo Elétrico incapacitante SPARK Z2.0 – KIT ELITE
002	24691	Dispositivos de Coleta de Dados da Spark – Data Kit
004	24692	Spark Elite Z2.0 Dispositivo Elétrico incapacitante SPARK Z2.0 – KIT ELITE
012	24690	cartuchos de lançamento de dardos energizados, 6m – MSK-106
012	24690	cartuchos de lançamento de dardos energizados, 8m – MSK-108
040	24690	cartuchos de lançamento de dardos energizados de Treinamento – MSK-100
1.500	23555	Espargidores Advantage Minispray Pimenta Aerosol – GL-108



CENTRO DE MATERIAL BÉLICO
Avenida Coronel Aparício Borges nº 2001 – Bairro Partenon – Porto Alegre / RS
CEP: 90.680-570 Fone: 51 3288 4186, 3288 4189, 3288 4290
e-mail: cmb@brigadamilitar.rs.gov.br

web

300	23556	Granada Múltipla Lacrimogênea – GL203/L
300	23556	Granada Múltipla Lacrimogênea – GL203/T
300	23556	Granada Lacrimogênea Tríplice Hyper GL300/TH
300	23556	Granada Lacrimogênea Tríplice GL 300/T
300	23556	Granada Efeito Moral – GL304
250	23556	Granada Luz e Som GL-307
300	23556	Granadas Pimenta GL-308
700	23556	Projétil de Borracha – Precision AM-403/P
150	23556	Granada Indoor de Efeito Moral GB-704
150	23556	Granada Indoor de Luz e Som GB-707
051	24638	Espargidor GL108 MAX CS – SFRAY
020	24638	Espargidor GL108/E OC Mini Pimenta Aerosol
065	24638	Granada Outdoor Lacrimogênea de Alta Emissão – GL-302
107	24638	Granada Outdoor Efeito Moral - GL-304
020	24638	Granada Outdoor Lacrimogênea - GL-305
142	24638	Granada Outdoor Luz e Som - GL-307
127	24638	Granada Lacrimogênea Tríplice – GL-300/T
297	24638	Granada Lacrimogênea Tríplice Hyper - GL-300/T Hyper
081	24638	Granada Lacrimogênea de Movimentos Aleatórios - GL310
010	24638	Granada Indoor Lacrimogênea - GB-705
010	24638	Granada Indoor de Luz e Som – GB-707
045	24638	Projétil cal 37/40mm Carga Múltipla Lacrimogênea – GL-201
045	24638	Projétil cal 37/40mm Carga Múltipla Lacrimogênea – GL-202
105	24638	Projétil cal 37/40mm Carga Múltipla Lacrimogênea – GL-203/L
067	24638	Projétil cal 37/40 com Carga Múltipla Lacrimogênea Tríplice – GL-203/T
605	24638	Projétil de Borracha Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision – AM-403/P
605	24638	Projétil de Borracha Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision – AM-403/PSR
055	24638	Projétil de Impacto Expansível- SOFT PUNCH AM 470
045	24638	Projétil de Borracha Multimpact Super – AM 404/12E
045	24638	Projétil de Borracha Triimpact Super – AM 404



CENTRO DE MATERIAL BÉLICO
 Avenida Coronel Aparício Borges nº 2001 – Bairro Partenon – Porto Alegre / RS
 CEP: 90.680-570 Fone: 51 3288 4186, 3288 4189, 3288 4290
 e-mail: cmb@brigadamilitar.rs.gov.br

web

Atestamos, ainda, que os referidos materiais foram devidamente entregues dentro do prazo estabelecido, respeitando e satisfazendo os padrões de qualidade exigidos nas especificações técnicas, demonstrando capacidade técnica do fornecedor nos compromissos assumidos, nada constando que o desabone.

Porto Alegre, 22 de março de 2021.



M. Zuany
MÔNICA ZUANY BOTELHO FONTOURA – Cap. QOEM
Chefe Interino do CMB



CENTRO DE MATERIAL BÉLICO
Avenida Coronel Aparício Borges nº 2001 – Bairro Partenon – Porto Alegre / RS
CEP: 90.680-570 Fone: 51 3288 4186, 3288 4189, 3288 4290
e-mail: cmb@brigadamilitar.rs.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.092.431/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/1986
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONDOR	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
20.92-4-02 - Fabricação de artigos pirotécnicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.11-2-60 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO ARMANDO DIAS PEREIRA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 26.653-640	BARRODISTRITO ADRIANÓPOLIS	MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU	UF RJ
-------------------	-------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/07/2024 às 08:29:08 (data e hora de Brasília).



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

CCV 40
FLS. _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF

30.092.431/0001-96

Inscrição Estadual

82.997.563

Data da concessão da inscrição

05/03/1986

Nome empresarial

CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

Título do estabelecimento

CONDOR

Natureza Jurídica

Sociedade Anônima Fechada

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento

RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160 ADRIANOPOLIS - NOVA IGUAÇU RJ 26.053-640

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

05/03/1986

Atividades econômicas (CNAE)

Principal

20.92-4/02 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS

Secundárias

Unidade de cadastro

AFE 06 - AFE 06 - Substituição Tributária

Unidade de fiscalização

AFE 06 - AFE 06 - Substituição Tributária

Observação

Regime normal desde 05/03/1986. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (CICON) 21/03/2006

CNPJ/CPF 30.092.431/0001-96	Inscrição Municipal 03321-9	Inscrição Anterior 00054870
Nome / Razão Social CONDOR S/A. - INDUSTRIA QUIMICA		
Endereço RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, Nº 160-AREA, Adrianopolis, NOVA IGUAÇU-RJ		
Atividade Principal 5.01.95 PRODUTOS QUIMICOS		
CNAE Principal 2492-9/02 Fabricação de artigos pirotécnicos		

Instruções

1. Leve este cartão, quando for a Prefeitura Municipal tratar de assuntos de interesse desta inscrição.
2. Ao encerrar as atividades, peça baixa de sua inscrição e evite multas e novos débitos.
3. O CICON não equivale nem substitui o Alvará de Autorização para Funcionamento nem o Alvará de Licença para Estabelecimento.
4. Solicite o seu Alvará de Licença definitiva para Estabelecimento ou o Alvará de Autorização precária para Funcionamento.

NOVA IGUAÇU, 21 de Março de 2006

Melo
Melo Souza ASSUNÇÃO
Superintendente da Receita
Mat. 604623 - FIMM



CCL 42
FLS. _____



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA

DEFINITIVO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO Nº do Alvará : 2006/000359

Inscrição	Inscrição Anterior	Nº do Processo	Início da Atividade	Data de Emissão
03321-9	00054870		01/01/1995	21/03/2006

Concedido a
CONDOR S/A - INDUSTRIA QUIMICA

Estabelecer a
RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, Nº 160, Adrianopolis
AREA

Atividades
2492-9/02 Fabricação de artigos pirotécnicos

Restrições
SEM RESTRIÇÕES

Observação
VÁLIDO ENQUANTO PERMANECEREM AS CONDIÇÕES DE SUA CONCESSÃO.

Melo Souza
Superintendente de Receita
Mat. 504823

NOVA IGUAÇU, 21 de Março de 2006

DECLARAÇÃO DO MENOR

A CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, por intermédio de seu procurador, LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 134.655 OAB/RJ e CPF nº 095.195.527-66, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Nova Iguaçu, 06 de janeiro de 2025.



LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
Representante Legal

30.092.431/0001-96
CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA
Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - CEP: 26.053-640
NOVA IGUAÇU - RJ

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, por intermédio de seu procurador, **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 134.655 OAB/RJ e CPF nº 095.195.527-66, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo administrativo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nova Iguaçu, 06 de janeiro de 2025.



LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
Representante Legal

30.092.431/0001-96
CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA
Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - CEP: 26.053-640
NOVA IGUAÇU - RJ

CCU
FLS. N.º
N. 000038846
SÉRIE 1

RECEBEMOS DE CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do emitente
CONDOR S/A INDUSTRIA QUI MICA
RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 166
ADRIANOPOLIS Cep:24053-440
NOVA IGUAÇU/RJ
Fone: 2128068747

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA
N. 800038846
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3324 1230 0924 3100 0196 5500 1000 0388 4619 8738 7364

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA PROD. EST. NC
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 233240278892306 20/12/2024 13:52:06-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 82997563
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.:
CNPJ/CPF: 30.092.431/0001-96

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: FUNDO MELHORIA POLICIA MILITAR FUMPOM SC
CNPJ/CPF: 13.925.994/0001-07
DATA DE EMISSÃO: 20/12/2024
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, 1064
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
CEP: 88020-040
DATA ENTRADA/SAÍDA:
MUNICÍPIO: FLORIANOPOLIS
FONE/FAX: 4832296258
UF: SC
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
HORA ENTRADA/SAÍDA:

FATURA
001
18/01/2025
73.022,67

CÁLCULO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
73.022,67	8.762,72	0,00	0,00	73.022,67

VALOR DO FRETE 0,00
VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 73.022,67

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL: TRANSPILOTO TRANSPORTES LTDA
FRETE POR CONTA: 0-REMETENTE
CÓDIGO ANTT:
PLACA DO VEÍCULO:
UF:
CNPJ/CPF: 39.069.133/0001-50
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL, 104
MUNICÍPIO: NOVA IGUAÇU
UF: RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 84090042
QUANTIDADE: 4
ESPECIE: VOLUMES
MARCA:
NUMERAÇÃO:
PESO BRUTO: 16,720
PESO LÍQUIDO: 13,350

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
710.000N	KIT SPARK ELITE Z2.0 DISPOSITIVO ELETRICO IN CAPACITANTE SPARK Z2.0 - KIT ELITE ONU 3481, BATERIAS DE ION LITIO EMBALADAS COM EQUIPAMENTO, 9	93040090	000	6107	UN	4,0000	10.025,690000	40.102,76	40.102,76	4.812,33	0,00	12,00%	0,00%
808.0069.1	SPARK Z 2.0 DISPOSITIVO ELETRICO INCAPACITANTE SPARK Z2.0	93040090	000	6107	UN	4,0000	7.240,730000	28.962,92	28.962,92	3.475,55	0,00	12,00%	0,00%
808.0014.1	DZ 2.0 SLIM DATAKIT SLIM SPARK Z2.0 ONU 3481, BATERIAS DE ION LITIO EMBALADAS COM EQUIPAMENTO, 9	84719019	000	6107	UN	1,0000	3.288,830000	3.288,83	3.288,83	394,66	0,00	12,00%	0,00%
710.004	MZ 2.0 MALETA + KIT ESPUMA DO KIT SPARK ELITE Z2.0	42021900	000	6107	UN	1,0000	668,160000	668,16	668,16	80,18	0,00	12,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 033219
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN:
VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Protocolo: 233240278892306
Declaramos que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende a regulamentação em vigor. PI 1045/24 (QXD-Z) | CONTRATO 128/PMSC/2024 | INEXIGIBILIDADE 306/PMSC/2024 | EMPENHO 2024NE005950 | OPM: 18B7CRPM- BRUSQUE | DADOS BANCARIOS: CEF | AG: 4263 | CONTA CORRENTE: 901.134-6 | ISENÇÃO IPI 8402 92 E 9493 97 | LOCAL DE ENTREGA: RUA LAURO LINHARES, 1250, ALAMEDA GENERAL NAPION, BAIRRO TRINDADE, FLORIANOPOLIS/SC. CEP: 88036-002 IRRF (1,20%): 876,27
TOTAL (1,20%): 876,27 Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate a Pobreza - FCP da UF de destino: R\$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 9176,39. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0.

RESERVADO AO FISCO

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96
NIRE Nº 33-3-0001907-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, às 10 horas, na sede da Condor S/A Indústria Química, na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.053-640 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento de todos os acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social.

3. CONSTITUIÇÃO DA MESA:

Presidente: Carlos Erane de Aguiar
Secretária: Juliana Ferreira dos Santos

4. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre: (i) a criação de classe de ações preferenciais; (ii) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações preferenciais; (iii) a eleição dos novos diretores da Companhia; (iv) a destituição dos atuais membros do Conselho de Administração; (v) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração; e (vi) a adaptação, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para prever, dentre outros, a alteração das matérias de competência de deliberação da assembleia geral e do conselho de administração da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES:

Antes das deliberações, os acionistas fundadores registram as boas-vindas ao novo acionista, da mesma forma que consignam o sucesso das negociações que antecederam este momento, a transparência e lisura com que o deal foi tratado até sua conclusão em 30 de abril de 2024, positivamente repercutido nas mídias do país, como uma parceria com de sucesso, visando alavancar a indústria de defesa nacional.

Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar:

- (i) criar as ações preferenciais de classe A da Companhia, as quais terão as seguintes características, preferências e vantagens, sem prejuízo de eventuais direitos adicionais estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia: (a) não terão direito a voto, exceto nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações; (b) direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social; e (c) direito ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e qualquer outra forma de distribuição ou bonificação em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia;

- (ii) O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$144.756.973,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e três Reais), mediante a emissão de 375.796 (trezentas e setenta e cinco mil, setecentas e noventa e seis) novas ações preferenciais de classe A, nominativas, sem valor nominal, a serem totalmente subscritas e integralizadas nos termos e condições do correspondente boletim de subscrição objeto do Anexo I à presente ata, resultando (para fins meramente informativos, sem prejuízo da obrigação de integralização do valor total) em um preço de emissão médio unitário (arredondado até a casa do centavo de real) de R\$646,00 (seiscentos e quarenta e seis Reais), preço este fixado em observância ao disposto no §1º, I do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.
- (iii) Em virtude do referido aumento, o capital social da Companhia passará de R\$98.010.535,12 (noventa e oito milhões, dez mil, quinhentos e trinta e cinco Reais e doze centavos), dividido em 1.674.000 (um milhão seiscentas e setenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de classe A, para R\$ 242.767.508,12 (duzentos e quarenta dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oito Reais e doze centavos), dividido em 1.674.000 (um milhão seiscentas e setenta e quatro mil) ações ordinárias, todas de classe A, nominativas e sem valor nominal, e 375.796 (trezentas e setenta e cinco mil, setecentas e noventa e seis) ações preferenciais de classe A, nominativas e sem valor nominal.
- (iv) Os demais acionistas da Companhia renunciam expressamente a seus respectivos direitos de preferência na subscrição das novas ações preferenciais e do aumento de capital.
- (v) Aprovar a eleição dos novos diretores da Companhia para um mandato unificado de 2 (dois) anos:
- (a) Sr. CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 093016939, inscrito no CPF sob o nº 004.170.977-27, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Lourdes nº 150, Bl. 09, Apto.704, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24000-001, ao cargo de Diretor Presidente (CEO) da Companhia;
- (b) Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 134.655, inscrito no CPF sob o n.º 095.195.527-66, residente e domiciliado na Rua Agostinho dos Santos, nº 01, apto 102, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, ao cargo de Diretor de Operações (COO) da Companhia;
- (c) Sr. JOSÉ CARLOS TAVARES DE MORAES SARMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 80.183, inscrito no CPF sob o n.º 014.133.027-93, residente e domiciliado na Rua Amaldo Quintela, nº 70, apto 1102, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, ao cargo de Diretor Jurídico e de Compliance (CLO) da Companhia;
- (d) Sr. GUILHERME FIGUEIREDO THEREZO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 06301462-5, inscrito no CPF sob o n.º 687.826.837-00, residente e domiciliado na Rua Ferreira de Andrade, nº 537,

bl. 03, apto 1606, Cachambi, Rio de Janeiro – RJ, ao cargo de Diretor Financeiro (CFO) da Companhia;

- (e) Sr. PAULO RICARDO TORRES, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade n.º 03313830, inscrito no CPF sob o n.º 006.491.407-02, residente e domiciliado na Rua Professor Miguel Couto, n.º 471, apto 1201, Icaraí, Niterói – R, ao cargo de Diretor Industrial (Industrial Officer) da Companhia.

(f) Embora o Estatuto Social da Companhia preveja ainda as seguintes diretorias: (i) Vice-Presidência, (ii) Comunicação, Eventos e Marketing e (iii) Comercial, no momento, só serão preenchidos os cargos acima eleitos.

(g) Inobstante a eleição do Sr. Guilherme Figueiredo Therezo para o cargo de Diretor Financeiro (CFO) da Companhia na presente reunião, ficam resguardados todos os direitos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado em sua sede, sobre o direito da acionista EDGE International Investment – L.L.C. de indicar uma lista de pessoas ao cargo de Diretor Financeiro (CFO), o qual poderá ser exercido a qualquer momento.

(h) Os membros da Diretoria ora eleitos declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse em livro próprio, nos termos do Anexo I à presente ata.

- (vi) Aprovar a destituição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia:

- (a) **MARIA CHRISTINA QUEIROZ DE AGUIAR**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 077426740, inscrita no CPF sob o nº 980.330.267-15, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Lourdes nº 150, bl.01, apto.801, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24000-001;
- (b) **CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 093016939, inscrito no CPF sob o nº 004.170.977-27, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Lourdes nº 150, Bl. 09, Apto.704, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24000-001;
- (c) **CAMILA QUEIROZ DE AGUIAR**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 093016939, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 019.149.137-36, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Lourdes n.150, Bl.06, Apto.802;
- (d) **NELSON CARVALHO GOMES LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 062397013, expedida pelo IFP/RJ,

inscrito no CPF sob o nº 547.084.357-20, residente e domiciliado na Rua Eng. Gebara, 367, Cond. Novo Leblon, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ;

- (e) **ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 002.195.513-3, expedida pelo SSP/DETRAN, inscrito no CPF sob nº 178.232.937-49, residente e domiciliado à Ra General Glicério, nº 440, apto 604, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, e
- (f) **JOSÉ ROBERTO BORGES**, brasileiro, convivente em União Estável, advogado, portador da carteira de identidade nº 56.635, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 853296817-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Caetano nº 14, Urca, Rio de Janeiro, RJ.
- (vii) Aprovar a eleição dos novos membros do Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos:
- (a) **CARLOS ERANE DE AGUIAR**, brasileiro, convivente em união estável, empresário, portador da carteira de identidade nº 00208102513, inscrito no CPF sob nº 042.148.977-49, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 600, apto 802, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22431-004, como Presidente do Conselho de Administração;
- (b) **RODRIGO CARNEIRO DA CUNHA TORRES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 029.129.856-57, residente e domiciliado em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, com endereço comercial na Abdul Hamid Mohammed Saeed Building, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, como membro do Conselho de Administração, como membro do Conselho de Administração;
- (c) **MARIA CHRISTINA QUEIROZ DE AGUIAR**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 077426740, inscrita no CPF sob o nº 980.330.267-15, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Lourdes nº 150, bl.01, apto. 801, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24000-001, como membro do Conselho de Administração;
- (d) **CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 093016939, inscrito no CPF sob o nº 004.170.977-27, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Lourdes nº 150, Bl. 09, Apto. 704, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24000-001, como Vice Presidente do Conselho de Administração; e
- (e) **SAIF ALI MOHAMMAD ALI ALBAHBASHI**, cidadão dos Emirados Árabes Unidos, administrador, portador da carteira de identidade nº 784-1983-6310916-0, residente e domiciliado em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, com endereço comercial na Abdul Hamid Mohammed Saeed Building, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, como membro do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse em livro próprio, que será levado a registro no prazo legal de 30 dias.

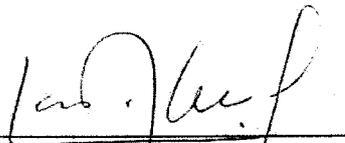
- (viii) Adaptação, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações aprovadas nos itens acima, bem como a nova redação de suas principais disposições, incluindo novas regras de governança ao nível da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, de forma que o Estatuto Social da Companhia passe a vigorar na forma constante do Anexo III à presente ata.
- (ix) Autorização para a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, após sua leitura, aprovada e assinada por todos os presentes. Presentes: Mesa: Carlos Erane de Aguiar (Presidente); e Juliana Ferreira dos Santos (Secretária). Acionistas presentes: Carlos Erane de Aguiar, Maria Christina Queiroz de Aguiar, Camila Queiroz de Aguiar, Carlos Frederico Queiroz de Aguiar e Edge Internacional Investment L.L.C.

Nova Iguaçu, 13 de maio de 2024.

Mesa:



Carlos Erane de Aguiar
Presidente



Juliana Ferreira dos Santos
Secretária

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96
NIRE Nº 33-3-0001907-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024

ANEXO I

Boletim de Subscrição

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCEC/RJ
www.jucerja.rj.gov.br

	Boletim de Subscrição	Subscription Form
Subscriber / Subscriber	EDGE Internacional Investment – L.L.C , inscrita no CNPJ sob nº 54.955.744/0001-99, com sede nos Emirados Árabes Unidos, na cidade de Abu Dhabi, na Abdul Hamid Mohammed Saeed Building, neste ato representada por seu Diretor Hamad Mohammed Hussain Bin Jubarah Al Marar	EDGE Internacional Investment - L.L.C , registered with the CNPJ under No. 54.955.744/0001-99, headquartered in the United Arab Emirates, in the city of Abu Dhabi, at the Abdul Hamid Mohammed Saeed Building, hereby represented by its Director Hamad Mohammed Hussain Bin Jubarah Al Marar.
Ações Subscritas / Subscribed Shares	375.796 (trezentas e setenta e cinco mil setecentas e noventa e seis) ações preferenciais da classe A, nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais) o preço de emissão de cada ação.	375,796 (three hundred and seventy-five thousand seven hundred and ninety-six) class A registered preferred shares with no par value, the issue price of each share being R\$ 646.00 (six hundred and forty-six reais).
Valor Subscrito / Amount paid	R\$ 144.756.973,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais).	R\$ 144.756.973,00 (one hundred and forty-four million, seven hundred and fifty-six thousand, nine hundred and seventy-three reais).
Forma de Integralização / Payment form	O equivalente em moeda corrente nacional a ser depositada em conta bancária internacional de titularidade da Companhia até 31 de dezembro de 2024.	The equivalent in national currency to be deposited in an international bank account held by the Company until December 31, 2024.

Nova Iguaçu, 13 de maio de 2024.

Edge Internacional Investment L.L.C.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96
NIRE Nº 33-3-0001907-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024

ANEXO II

Termo de posse dos diretores

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A6AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

NIRE Nº 333.0001907-3

TERMO DE POSSE

No dia 13 (dez) de maio do ano de 2024, às 13:30h, compareceu no escritório da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, sociedade com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26.053-640, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96 e escritório na Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-020, o Sr. CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.92.909, expedida pela OABRJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 004.170.977-27, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Lourdes n.150, Bl.09, Apto.704, que declarou que não incorre em nenhuma proibição do exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que não representa interesse conflitante com a sociedade, que assume o compromisso de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e pelo Estatuto Social da Companhia e que, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse como CEO com mandato até 13 de maio de 2026, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3250A6AA7958D6BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

NIRE Nº 333.0001907-3

TERMO DE POSSE

No dia 13 de maio de 2024, às 13:30h, compareceu no escritório da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, sociedade com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26.053-640, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96 e escritório na Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-020, o Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 134.655, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 095.195.527-66, residente e domiciliado na Rua Agostinho dos Santos, nº 01, apto 102, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, que declarou que não incorre em nenhuma proibição do exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que não representa interesse conflitante com a sociedade, que assume o compromisso de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e pelo Estatuto Social da Companhia e que, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse como COO com mandato até 13 de maio de 2026, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.


LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO

CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

NIRE Nº 333.0001907-3

TERMO DE POSSE

No dia 13 de maio de 2024, às 10:30h, compareceu no escritório da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, sociedade com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26.053-640, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96 e escritório na Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-020, o Sr. GUILHERME FIGUEIREDO THEREZO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 06301462-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob nº 687.826.837-00, residente e domiciliado à Rua Ferreira de Andrade, nº 537, bl. 03, apto 1606, Cachambi, Rio de Janeiro – RJ, que declarou que não incorre em nenhuma proibição do exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que não representa interesse conflitante com a sociedade, que assume o compromisso de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e pelo Estatuto Social da Companhia e que, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse como CFO com mandato até 13 de maio de 2026, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024


 GUILHERME FIGUEIREDO THEREZO

CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

NIRE Nº 333.0001907-3

TERMO DE POSSE

No dia 13 de junho de 2024, às 13:30h, compareceu no escritório da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, sociedade com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26.053-640, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96 e escritório na Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-020, o Sr. JOSÉ CARLOS TAVARES DE MORAES SARMENTO, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 80.183, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 014.133.027-93, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Quintela, nº 70, apto 1102, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, que declarou que não incorre em nenhuma proibição do exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que não representa interesse conflitante com a sociedade, que assume o compromisso de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e pelo Estatuto Social da Companhia e que, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse como CLO com mandato até 13 de maio de 2026, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024.


JOSÉ CARLOS TAVARES DE MORAES SARMENTO

CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

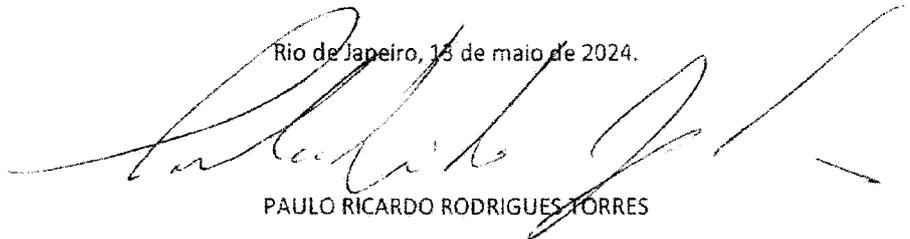
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96

NIRE Nº 333.0001907-3

TERMO DE POSSE

No dia 13 de maio de 2024, às 13:30h, compareceu no escritório da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, sociedade com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26.053-640, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96 e escritório na Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-020, o Sr. PAULO RICARDO RODRIGUES TORRES, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 03313830, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob nº 006.491.407-02, residente e domiciliado à Rua Professor Miguel Couto, nº 471, apto 1201, Icaraí, Niterói – RJ, que declarou que não incorre em nenhuma proibição do exercício de atividade mercantil, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que não representa interesse conflitante com a sociedade, que assume o compromisso de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e pelo Estatuto Social da Companhia e que, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse como Industrial Officer com mandato até 13 de maio de 2026, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.



PAULO RICARDO RODRIGUES TORRES

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CNPJ Nº 30.092.431/0001-96
NIRE Nº 33-3-0001907-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024

ANEXO III

Estatuto Social da Condor S/A Indústria Química

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A6AA7958D6BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ESTATUTO SOCIAL DA
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), e respectivas alterações, e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Armando Dias Pereira nº 160, Adrianópolis, podendo, por decisão do seu Conselho de Administração, instalar outras dependências industriais, filiais, agências e escritórios onde e quando for conveniente, inclusive no exterior.

Art. 3º - Observada a busca pela sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, a responsabilidade social, a preservação da vida e dos direitos humanos, a qualidade e a inovação tecnológica, a Companhia tem por objeto social desenvolver as seguintes atividades:

- a. Concepção, pesquisa, desenvolvimento, projeto, introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, e industrialização de produtos, softwares, dispositivos, sistemas de defesa, produtos não letais e de pirotecnia, para uso em soluções no setor de Defesa e Segurança, bem como seus componentes, acessórios e equipamentos;
- b. Exercer as atividades de reparo, conservação, revisão, conversão, modernização, repotencialização e destruição voltadas para o setor de Defesa e Segurança;
- c. Exercer as atividades de comercialização, importação, exportação, agenciamento, representação, assistência técnica, consultoria, assessoramento, treinamento e demais soluções para o Setor de Defesa e Segurança;
- d. Realização ou condução de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização, ou manutenção de produtos estratégicos de defesa, que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a Defesa Nacional;
- e. Promoção, execução, planejamento e coordenação de eventos, seminários, workshops e demais programas de incentivo ao conhecimento das tecnologias não letais, seus propósitos e aplicações, bem como outras áreas de conhecimento do setor de defesa e segurança;
- e. Visando a permitir o desenvolvimento das suas atividades, a Companhia poderá manter laboratórios de pesquisa para o aprimoramento científico e tecnológico dos produtos que fabrica, procedendo à contínua avaliação da conformidade e o reconhecimento nacional e internacional desses laboratórios, como integrantes das instituições científicas e tecnológicas (ICT), incentivar o estabelecimento de parcerias

entre os laboratórios, os institutos científicos e tecnológicos (ICT), indústrias e universidades;

- g. Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista;
- h. Executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos ao setor de defesa e segurança.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 242.767.508,12 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oito reais, doze centavos), totalmente subscrito e a ser integralmente integralizado até 31 de dezembro de 2024, dividido em 2.049.796 (dois milhões, quarenta e nove mil, setecentos e noventa e seis) ações, sendo 1.674.000 (um milhão, seiscentas e setenta e quatro mil) ações ordinárias; e 375.796 (trezentas e setenta e cinco mil, setecentas e noventa e seis) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo de quaisquer direitos adicionais estabelecidos pela Lei aplicável e no Acordo de Acionistas da Companhia, as ações ordinárias possuem as seguintes características:

- (i) As ações ordinárias terão direito a participar das distribuições de lucros distribuídos pela Companhia; e
- (ii) Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo de quaisquer direitos adicionais estabelecidos pela Lei aplicável e no Acordo de Acionistas da Companhia, as ações preferenciais possuem as seguintes características:

- (i) Participação em dividendos e demais distribuições de lucros determinados pela Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia;
- (ii) As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas situações previstas na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas; e
- (iii) Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, os titulares de ações preferenciais terão prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital na proporção de sua participação no capital social emitido.

Parágrafo Terceiro – É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente estatuto social.

Art. 6º - A Companhia observará o Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 3 de maio de 2024 ("Acordo de Acionistas"), arquivado na sua sede, que dispõe sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto ou do

poder de controle nas Assembleias Gerais da Companhia e de suas controladas, cumprindo-lhe fazer com que (i) seja averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia; e (ii) o Diretor Presidente do Conselho ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra as disposições do Acordo de Acionistas vigente.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para aprovar as contas anuais da Companhia, e, extraordinariamente, sempre que necessário e quando as matérias sociais exigirem, nos termos da Lei aplicável, deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer tempo, sempre por escrito e em português, com tradução livre para o inglês, pelo Presidente do Conselho de Administração, a seu critério, ou por qualquer outro meio permitido nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desde que uma tradução livre para o inglês seja dada a todos os Acionistas. A convocação deverá conter pauta com relação de todas as matérias a serem apreciadas e acompanhada de todas as informações, materiais e documentação acessória necessários à discussão das matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, não podendo constar da pauta de qualquer Assembleia Geral itens vagos ou gerais.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outra Pessoa presente indicada pela maioria dos votos presentes na referida Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será qualquer pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral somente será validamente instalada em primeira convocação com a presença de Acionistas representando 2/3 (dois terços) das ações da Companhia, sendo instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de ações da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto - Os acionistas poderão ser representados por mandatários nos termos do Parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76 e do Acordo de Acionistas, os quais deverão depositar na sede social suas procurações.

Parágrafo Quinto – Salvo acordo por escrito em contrário de todos os Acionistas, as Assembleias Gerais serão realizadas em língua portuguesa (desde que, caso algum dos Acionistas ou outro participante não seja fluente em língua portuguesa, será permitida a presença de tradutor), (i) pessoalmente, na sede da Companhia, contanto que seja garantida a presença dos Acionistas (ou seus representantes) por meio de audioconferência ou videoconferência conforme previsto no item (ii) a seguir; ou (ii) somente por meio de audioconferência ou videoconferência, desde que, em caso de audioconferência ou videoconferência, (a) os Acionistas devam estar claramente identificados, e (b) tais Acionistas deverão confirmar imediatamente seu voto por escrito, por e-mail, durante a referida assembleia ou, se a votação envolver qualquer protesto ou exceção, em até 05 (cinco) dias úteis após a referida reunião.

Parágrafo Sexto – As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata própria e assinadas pelo presidente e pelo secretário da Assembleia Geral e pelos acionistas

presentes. Todas as atas da Assembleia Geral da Companhia serão lavradas em português, com tradução livre para o inglês.

Parágrafo Sétimo – A aprovação de toda e qualquer matéria e deliberação submetida à assembleia geral dependerá do voto afirmativo da maioria do capital votante da Companhia, exceto: (i) matérias sujeitas a quórum superior expressamente previsto em Lei; e (ii) as matérias indicadas no parágrafo oitavo, itens *i; iii; iv; vi; vii; viii; ix; x; xi; xii; xiii; xiv; xv; xvi; e xvii*, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo dos sócios que detiverem ações representativas, de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social total da Companhia. Em caso de impasse na votação da Assembleia Geral, a matéria será considerada não aprovada.

Parágrafo Oitavo - Salvo disposição em contrário da Lei aplicável e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral é o órgão social responsável por discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- i) alteração do objeto social da Companhia;
- ii) aprovação das Demonstrações Financeiras e contas da administração de qualquer exercício social;
- iii) transformar, fundir, consolidar, cindir, incorporar (inclusive incorporação de ações), cisão, da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, bem como qualquer outra forma de reestruturação societária com a finalidade de consolidar o Negócio;
- iv) declaração, distribuição e determinação das condições de pagamento de dividendos, inclusive dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio;
- v) criação de subsidiária pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias;
- vi) aprovar qualquer liquidação e dissolução, nomeação ou destituição de liquidantes e aprovação de contas de liquidantes ou qualquer declaração de autofalência, pedido de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou processo similar) envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- vii) qualquer aumento ou diminuição do capital social da Companhia ou de suas subsidiárias;
- viii) alterações nas características das ações emitidas, criação de qualquer nova espécie ou classe de ações, emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis da Companhia ou de qualquer subsidiária;
- ix) qualquer alteração do estatuto social;
- x) aprovar e alterar a política de dividendos da Companhia ou a política de dividendos de qualquer subsidiária;
- xi) alterar o número de membros e os poderes do Conselho de Administração, bem como as regras de convocação, realização e deliberação das reuniões do Conselho de Administração, conforme definido no Estatuto Social;
- xii) alterar o número de membros e poderes da Diretoria;
- xiii) aprovação da remuneração global anual da Companhia, incluindo planos de opções de compra de ações, planos de previdência privada, planos de incentivo ou quaisquer outros planos similares a qualquer Pessoa;
- xiv) arquivar documentos e/ou realizar as ações necessárias para a listagem da Companhia para negociação pública em qualquer bolsa de valores;

- xv) quaisquer decisões relativas a todos os imóveis e terrenos adjacentes onde a sede está localizada, incluindo qualquer forma de contrato, desenvolvimento, construção, transferência, doação, venda, licenciamento, cessão, locação, direitos similares ou quaisquer outras ações em relação a tais imóveis e terrenos adjacentes;
- xvi) conceder qualquer forma de pagamentos ou empréstimos, dar ou fazer com que seja dado qualquer presente, ou prometer ou oferecer qualquer forma de pagamento, empréstimo, presente ou doação de qualquer quantia ou de qualquer coisa valiosa, direta ou indiretamente, (a) para uso ou benefício de qualquer Funcionário Público; ou (b) a qualquer partido político, candidato de partido político, campanha política ou instituto ou fundação controlada, apoiada, detida ou patrocinada por qualquer candidato político atual ou anterior ou Funcionário Público;
- xvii) aprovação do Plano de Negócios e/ou do Orçamento ou suas alterações, atualizações e modificações.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, e por uma Diretoria, como órgão de representação e execução das políticas e diretrizes ditadas pelo Conselho de Administração, na forma da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese, o prazo de gestão dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Terceiro – Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros ("Conselheiro"), os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Ao Presidente do Conselho de Administração caberá eleger e destituir o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que será o seu substituto em suas ausências e/ou impedimentos, terá direito de voto nas reuniões do Conselho.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pela Assembleia Geral pelo prazo de mandato a cumprir do substituído.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho de Administração deverão sempre constar de atas, que deverão ser assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes e lavrados no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. As Atas de Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em português e acompanhadas de livre tradução para o inglês.

Art. 10º - O Conselho de Administração da Companhia deverá, nas suas atribuições, observar os seguintes princípios:

- i) Proteger o patrimônio da Companhia e dos acionistas;
- ii) Agregar valor ao negócio;
- iii) Zelar pela cultura organizacional (crenças, valores e princípios);
- iv) Cuidar para a perpetuação e o futuro da Companhia;
- v) Contribuir para o pensamento e o posicionamento estratégico.

Art. 11º - O Conselho de Administração deliberará e aprovará as matérias por maioria simples de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião, exceto: (i) matérias sujeitas a quórum superior expressamente previsto em Lei; e (ii) as matérias indicadas no Parágrafo Primeiro s itens *iii, vii, viii, ix, x, xi, xii, xv, xvi, xvii, xviii, xix, xx, xxi, xxii, xxiii, xxiv, xxv, xxvi, xxxi, xxxii e xxxiv*, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados conforme disposto no Acordo de Acionistas. Em caso de impasse na votação da Reunião do Conselho, a matéria será considerada não aprovada e poderá ser inserida na ordem do dia de futura Reunião do Conselho de Administração para reavaliação.

Parágrafo Primeiro – Salvo disposição em contrário da Lei aplicável e do Acordo de Acionistas, a Reunião do Conselho de Administração é o órgão social responsável por discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- i) aprovação e/ou alteração de políticas, regulamentos internos e códigos necessários para o desenvolvimento do Negócio e das Leis e regulamentos aplicáveis;
- ii) aprovação da proposta de declaração, distribuição e fixação das condições de pagamento de dividendos, inclusive dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio, para aprovação da Assembleia Geral;
- iii) criação de filial pela Companhia ou por qualquer das subsidiárias, exceto se incluída no Plano de Negócios então aprovado;
- iv) aprovação da nomeação e exoneração dos Diretores;
- v) aprovar a remuneração individual dos membros da Diretoria, dentro da remuneração global aprovada pela Assembleia Geral;
- vi) aprovação de planos de opção de compra de ações, planos de previdência privada, planos de incentivo ou quaisquer outros planos similares da Companhia em favor dos membros da administração da Companhia, direta ou indiretamente, ou quaisquer alterações dos mesmos;

- vii) aprovar qualquer transação, acordo, contrato ou aditamento que envolva, de um lado, a Companhia ou subsidiárias e, de outro, qualquer acionista ou suas partes relacionadas (caso não constem do Plano de Negócios então aprovado);
- viii) alienação ou aquisição de participação societária (direta ou indiretamente) detida pela Companhia ou pelas subsidiárias em qualquer outra Pessoa (caso não conste do Plano de Negócios então aprovado);
- ix) aprovação da proposta de Plano de Negócios;
- x) aprovação da proposta de Orçamento para o exercício fiscal seguinte, ou emendas, atualizações e modificações superiores a 10% (dez por cento) ao Orçamento então vigente;
- xi) contratação de auditor independente pela Companhia ou por qualquer das Subsidiárias que não seja da Auditoria Independente (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- xii) aprovação das demonstrações financeiras consolidadas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- xiii) contratação de endividamento ou refinanciamento de qualquer endividamento em aberto não incluído no Plano de Negócios então aprovado;
- xiv) celebração ou alteração de contratos que envolvam obrigações para a Companhia ou qualquer subsidiária (incluindo custos de pessoal, desenvolvimento e produção) não incluídas no Plano de Negócios então aprovado;
- xv) adquirir, vender ou ceder bens, direitos ou contratos não incluídos no Plano de Negócios então aprovado ou que não estejam de acordo com o Curso Ordinário de Negócios da Companhia;
- xvi) quaisquer decisões relativas à Propriedade Intelectual da Companhia ou de suas Subsidiárias, incluindo qualquer forma de contrato, desenvolvimento, transferência, doação, venda, licenciamento, cessão, locação, permissões, direitos similares ou quaisquer outras ações em relação à Propriedade Intelectual da Empresa e/ou de suas Subsidiárias;
- xvii) outorgar qualquer forma de oneração pela Companhia ou suas subsidiárias ou sobre seus bens ou direitos, independentemente do valor envolvido, exceto se incluído no Plano de Negócios então vigente aprovado;
- xviii) aprovação do ajuizamento pela Companhia (a) de quaisquer ações judiciais ou disputas em geral que envolvam, sob qualquer forma, qualquer Autoridade Governamental, exceto autoridades fiscais; ou (b) de uma reclamação, notificação ou solicitação de investigação junto a uma Autoridade Governamental contra (ou citando práticas ilegais, inclusive de natureza anticompetitiva) qualquer Terceiro, seja relacionado a processos judiciais, arbitrais ou administrativos;
- xix) criar e/ou extinguir qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração e eleger, destituir e substituir todos os membros de tais comitês;
- xx) contratação de qualquer forma de derivativos, incluindo opções e contratos futuros;
- xxi) abertura, implementação ou condução de qualquer nova linha de negócios ou investimento pela Companhia ou por suas subsidiárias;
- xxii) celebrar qualquer transação, contrato ou aditamento com a Instituto de Ciência e Tecnologia Condor;

- xxiii) Autorizar a contratação de empréstimo ou financiamento de valor superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por operação;
- xxiv) celebrar ou alterar um ou mais contratos dentro do mesmo exercício social que envolvam obrigações de desembolso para a Companhia ou qualquer subsidiária (incluindo custos de pessoal, desenvolvimento e produção) que representem mais de 20% (vinte por cento) do total de despesas projetadas no Plano de Negócios então aprovado;
- xxv) Manifestar-se sobre propostas de aumento de capital social, bem como qualquer outra forma de aporte de recursos a ser feita pelos acionistas;
- xxvi) Autorizar a aquisição de bens, de qualquer natureza, ou incursão em despesas não previstas no orçamento, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- xxvii) Outorgar poderes para contratar obrigações de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- xxviii) Autorizar a alienação de bens ou direitos considerados fundamentais ao desenvolvimento das atividades previstas no objeto social, inclusive participações societárias, registrados no ativo permanente, bem como a alienação ou operação de ações de emissão em tesouraria, exceto a alienação de bens imóveis, cuja aprovação caberá à assembleia geral;
- xxix) alienar ou ceder bens, direitos ou contratos não previstos no orçamento, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- xxx) celebração de qualquer acordo, contrato ou aditamento que inclua qualquer cláusula nos termos da qual a Companhia conceda ou assuma qualquer forma de exclusividade que vincule os acionistas da Companhia e suas respectivas Partes Relacionadas ou que seja superior a 2 (dois) anos;
- xxxi) celebrar qualquer acordo, contrato ou aditamento que inclua qualquer disposição sob a qual a Companhia conceda ou se comprometa (em seu nome ou em nome de seus acionistas ou afiliados) qualquer forma de prioridade, não concorrência, não solicitação ou limitação de oportunidades de negócios (exceto acordos de exclusividade), ou que limite a Companhia a explorar qualquer linha de negócios (exceto acordos de exclusividade), em qualquer território, em qualquer segmento, com qualquer Pessoa;
- xxxii) em qualquer exercício social, após 2025, que a Companhia apresente prejuízo, para o respectivo exercício seguinte, celebrar ou alterar um ou mais contratos de venda que não gere margem de lucro bruto inferior àquela prevista no Plano de Negócios então aprovado ou que represente mais de 10% (dez por cento) da receita total projetada no Plano de Negócios então vigente aprovado;
- xxxiii) fazer negócios com uma Pessoa Restrita (conforme definido no Acordo de Acionistas), desde que a Companhia possa legalmente fazer negócios com essa pessoa; e
- xxxiv) celebrar quaisquer acordos (ou aditivos) com novos agentes, representantes, contratados e/ou prestadores de serviços para agenciamento/representação da Companhia e/ou venda de produtos no Brasil ou em qualquer outro país, a menos que tais novas pessoas sejam devidamente sujeitas à devida diligência e seguir as políticas da Companhia.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá, para fins de assistência ao Conselho de Administração, constituir comitês técnicos e de assessoramento com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



atribuições específicas. Os comitês poderão ou não ser compostos por acionistas ou, se for o caso, membros de seu respectivo grupo econômico, e seus membros serão indicados pelo Conselho de Administração. Os membros de tais comitês não receberão qualquer forma de remuneração ou remuneração, salvo prévia aprovação por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 12º - O Conselho de Administração da Companhia se reunirá regularmente, no mínimo, trimestralmente.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação, por escrito, em português, com tradução livre para o inglês, enviada pelo membro do Conselho de Administração que convocou a reunião, a todos os demais membros, por e-mail ou carta registrada (com recibo autenticado), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da Reunião do Conselho de Administração para primeira convocação e 7 (sete) dias úteis para segunda convocação. A notificação de convocação deverá conter uma ordem do dia com a relação de todas as matérias a serem apreciadas e acompanhada de todas as informações, materiais e documentação acessória necessários à discussão das matérias objeto de deliberação na Reunião do Conselho de Administração, não podendo ser incluídos na pauta de qualquer Reunião do Conselho de Administração quaisquer itens vagos ou gerais.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro poderá convocar reunião do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - Serão consideradas regulares, independentemente de convocação ou aviso, as reuniões do Conselho de Administração da Companhia a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração somente serão validamente realizadas, em primeira convocação, com a maioria dos membros do Conselho de administração e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, dois membros, observado o disposto no Acordo de Acionistas no que diz respeito à Reunião do Conselho de Administração para votação das matérias indicadas no Art. 11, Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 13º - A Diretoria será composta por até 8 (oito) membros, com as seguintes designações: um Diretor Presidente (CEO), um Diretor Vice-Presidente (VP Executivo), um Diretor de Operações (COO), um Diretor Jurídico e de Compliance (CLO), um Diretor Financeiro (CFO), um Diretor Industrial (Industrial Officer), um Diretor de Comunicação, Eventos e Marketing (CMO) e um Diretor Comercial (CCO), cujos poderes e responsabilidades serão determinados pelo Conselho de Administração ("Diretores"). Os Diretores serão eleitos pela Reunião do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, e terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. E ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente (CEO) se reportará ao Conselho de Administração. Ao Diretor Presidente (CEO) estarão subordinadas todas as demais diretorias.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento temporário ou ocasional de qualquer Diretor, este será substituído por outro Diretor designado pelo Conselho de Administração, que acumulará as funções do ausente. Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o cargo será preenchido imediatamente pelo Conselho de Administração, de acordo com o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - A remuneração individual dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração, com base na remuneração global fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, considerar-se-á vago o seu cargo, que será preenchido na forma prevista neste Estatuto.

Art. 14º - Independentemente das demais atribuições que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração, os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições:

I - CEO (Diretor Presidente):

- a. Relações institucionais nacionais;
- b. Relacionamentos internacionais institucionais e com o mercado;
- c. Estratégia de mercados;
- d. Fomentador de novos mercados;
- e. Relacionamento com formadores de opinião;
- f. Relacionamento com formatadores de pessoas que influenciam no processo de desenvolvimento de negócios;
- g. Alianças estratégicas;
- h. Transferência de tecnologia;
- i. Representação ativa e passiva da Companhia;
- j. exercer a gestão geral da Companhia;
- l. coordenação de todos os principais executivos;
- m. gestão financeira;
- n. gestão das atividades industriais;
- o. gestão dos recursos humanos;
- p. gestão comercial;
- q. gestão jurídica;

- r. marketing;
- s. alianças estratégicas;
- t. importação, exportação, logística e distribuição;
- u. custos industriais;
- v. preços dos produtos;
- x. representação ativa e passiva da Companhia;
- z. participação nas reuniões do Conselho de Administração.

II – VP Executivo (Diretor Vice-Presidente): substituir o Diretor Presidente em casos de ausências e impedimentos, nos limites das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, inclusive acompanhando e controlando o processo de implementação do planejamento estratégico da Companhia.

III – CLO (Diretor Jurídico e de Compliance): organizar e conduzir todos os assuntos jurídicos e de compliance da Companhia;

IV – CFO (Diretor Financeiro): superintender e administrar as finanças da Companhia, bem como gerir e coordenar a Controladoria;

V – Industrial Officer (Diretor Industrial): administrar, dirigir e fiscalizar a atividade industrial da Companhia;

VI – CMO (Diretor de Comunicação, Eventos e Marketing): organizar e dirigir os eventos realizados pela Companhia, bem como coordenar a comunicação interna e externa da Companhia, além de organizar e conduzir estratégias e operações de marketing da Companhia;

VII – CCO (Diretor Comercial): conduzir as operações comerciais da Companhia;

VIII – COO (Diretor de Operações): conduzir todas as operações na Companhia, interna e externamente.

Parágrafo Primeiro – Qualquer ato que implique em compromisso da Companhia, ou de representação ativa ou passiva, dependerá sempre da assinatura:

- a. do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor de Operações (COO), sempre em conjunto de dois, ou de qualquer um deles em conjunto com outro Diretor;
- b. do Diretor Presidente em conjunto somente com o Diretor Financeiro para a movimentação de quaisquer contas bancárias localizadas no Emirados Árabes Unidos (UAE);

- c. do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor de Operações (COO) em conjunto com um Procurador que tiver sido nomeado de acordo com o Parágrafo Segundo deste artigo;
- d. de um Procurador que tiver sido nomeado na forma do Parágrafo Segundo com poderes de representação isolada; ou,
- e. de quaisquer dois diretores ou um Diretor juntamente com um Procurador, mediante autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A nomeação de Procuradores pela Companhia deverá ser feita (i) por um dos Diretores a seguir em conjunto com outro Diretor: Diretor Presidente, Diretor-Vice Presidente ou Diretor de Operações (COO), (ii) um dos Diretores (Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente ou Diretor de Operações (COO)) com outro Diretor ou (iii) ainda, mediante autorização expressa do Conselho de Administração, por quaisquer dois Diretores. Em qualquer dessas hipóteses, as procurações deverão incluir, sempre, a precisa indicação dos atos e operações que poderão ser praticados, assim como o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para fins judiciais, que terão prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Para fins de flexibilizar os atos de simples rotina administrativa, estando aqui excluídos os atos e práticas comerciais, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor, (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante autoridades governamentais, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de valores imobiliários para fins de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

Parágrafo Quarto - O Diretor Presidente (CEO) deverá estar presente em todas as reuniões dos Conselhos de Administração, salvo em caso de ausência justificável.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o Estatuto estabelecer a representação da Companhia por 2 (dois) diretores, eventual acumulação de cargos não elide a necessidade da assinatura conjunta de um segundo diretor e/ou procurador.

Art. 15º - É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros – salvo em relação às garantias, se houver a necessária e prévia aprovação do Conselho de Administração -, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

Parágrafo Único - É expressamente proibido quaisquer atos de qualquer Diretor ou procurador que envolvam obrigações relacionadas a negócios ou operações que violem a Lei aplicável, este Contrato, o Estatuto Social, Acordo de Acionistas ou não relacionados ao objeto social da Companhia ou da respectiva subsidiária, conforme aplicável, serão nulos e sem efeito sobre a Companhia ou suas subsidiárias, conforme o caso.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e somente será instalado nos exercícios sociais em que for solicitado por acionistas, em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, hipótese que se elegerá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único – Se o Conselho Fiscal for instalado, nas condições acima estabelecidas, o seu período terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 18º - Ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do lucro líquido do exercício, será deduzida a porcentagem de 5% (cinco por cento) para constituir o fundo de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 19º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, havendo lucros suficientes, na forma da lei, serão pagos anualmente aos acionistas, dividendos de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade.

Parágrafo Único - A assembleia geral poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais, e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o disposto no Artigo 204, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 20º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 21º - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei e nos termos do Acordo de Acionistas, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será mantido no período de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Todos os casos e situações não previstos expressamente neste Estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais disposições legais vigentes e as normas deste estatuto.

CAPÍTULO XI - ARBITRAGEM

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Art. 23º - Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este estatuto social ("Conflito"), envolvendo todos ou alguns acionistas ("Partes Envolvidas") será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

Art. 24º - A arbitragem será conduzida perante e administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento da CCBC em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento").

Art. 25º - O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um requerente, estes indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um requerido, estes indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas, de acordo com o Regulamento. Os árbitros deverão ter conhecimento da língua inglesa.

Art. 26º - A sede da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. A língua da arbitragem será o português, porém, documentos em outras línguas serão aceitos, desde que devidamente traduzidos. As provas poderão ser produzidas em língua inglesa sem necessidade de tradução.

Art. 27º - Antes do encerramento do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá recorrer ao Poder Judiciário unicamente para (i) promover medidas cautelares e/ou antecipações de tutela, a fim de preservar seus direitos e garantir o resultado útil da arbitragem; e (ii) ajuizar a ação prevista nos artigos 381 a 383 da Lei N.º 13.105, de 16 de março de 2015. O eventual requerimento de medida cautelar e/ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. As Partes Envolvidas comprometem-se a notificar o Tribunal Arbitral sobre qualquer recurso solicitado ou implementado pelo órgão judiciário e reconhecem que, depois de resolvido, o Tribunal Arbitral poderá decidir sobre tais recursos ou sobre a concessão, manutenção ou revogação de eventual recurso preliminar ou provisório concedido por pelos tribunais ou pelo árbitro de urgência.

Art. 28º - Os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares e/ou coercitivas, provisionais ou permanentes, assim como a execução da sentença arbitral e demais causas que não estejam sujeitas à arbitragem, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, sendo que, no caso da execução da sentença arbitral, o exequente poderá optar pelo foro do domicílio do executado ou pelo foro do local onde o executado possua bens.

Art. 29º - O Tribunal Arbitral decidirá o Conflito de acordo com as Leis aplicáveis do Brasil. Os árbitros não estão autorizados a atuar como *amiabile compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais e terá jurisdição para resolver toda e qualquer controvérsia relativa ao Conflito, inclusive questões acessórias. As sentenças arbitrais serão definitivas e vinculativas, obrigando as Partes Envolvidas e seus sucessores, a qualquer título, a constituir título executivo judicial, não sendo passíveis de recurso para qualquer outro órgão.

Art. 30º - Caberá a cada Parte Envolvida arcar com as respectivas despesas relativas à resolução e administração do processo arbitral, bem como com os honorários dos árbitros, cujos custos serão divididos entre as partes na arbitragem, sejam elas autores ou réus na disputa. Contudo, a responsabilidade final pelo pagamento das custas do Conflito, assim consideradas os valores pagos à CCBC pela administração do processo, os honorários de árbitros, peritos, tradutores e eventuais profissionais auxiliares do Tribunal Arbitral, além de quaisquer honorários advocatícios, serão fixados pelo Tribunal Arbitral, sendo vedado o reembolso de honorários contratuais de advogados, assistentes técnicos, custos com viagens e outras despesas incorridas pelas Partes Envolvidas e seus advogados, custos com contratação de laudos e profissionais assistentes das partes na arbitragem.

Art. 31º - A sentença arbitral estabelecerá a responsabilidade das Partes Envolvidas pelo pagamento ou reembolso dos honorários dos árbitros, reembolso dos honorários advocatícios e pelos custos e despesas do processo arbitral, observados os princípios de (total ou parcial) perda da ação, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 32º - As Partes Envolvidas concordam que a arbitragem deverá ser mantida confidencial e seus elementos (incluindo, entre outros, as alegações de evidências das Partes Envolvidas, relatórios e outras representações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados ao longo do procedimento arbitral) somente será revelada ao Tribunal Arbitral, às partes na arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for necessária para o cumprimento das obrigações impostas pela lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental, bem como para recursos judiciais, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, execução de relatório arbitral, medidas coercivas ou procedimento provisório.

* * *

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, NIRE 33.3.0001907-3, PROTOCOLO 2024/00519394-3, ARQUIVADO EM 21/06/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006302334, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
054.877.287-80	BRUNO RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA

21 de junho de 2024.


Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

NIRE: 333.0001907-3 Protocolo: 2024/00519394-3 Data do protocolo: 19/06/2024

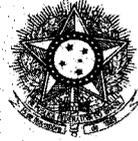
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2024 SOB O NÚMERO 00006302334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627A62C15F76A4CC2D0ED263C3260A8AA7958D8BAEB79715A52ED39BC7291FF6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 32/32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.092.431/0001-96

Certidão n°: 20604048/2025

Expedição: 11/04/2025, às 09:47:36

Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.092.431/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.092.431/0001-96
Razão Social: CONDOR S A INDUSTRIA QUIMICA
Endereço: R ARMANDO DIAS PEREIRA 160 / ADRIANOPOLIS / NOVA IGUACU / RJ / 26053-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051207590298321338

Informação obtida em 12/05/2025 12:46:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CCL 82
FLS. _____

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2025/2841763

Código de verificação de autenticidade: d2b9fea79a3ae330e79b9593997e6e39

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 30.092.431	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM:	13/03/2025 ÀS 16:32:02
VÁLIDA ATE:	11/06/2025
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

CCL 83
FLS. _____
Data: 18/03/2025
Hora: 13:49

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS EMIÇÃO ELETRÔNICA

Número da Certidão

2025/007851

Nº de Controle da Autenticidade

621.505.591.442

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 30.092.431/0001-96	Nome do Contribuinte CONDOR S/A. - INDUSTRIA QUIMICA		
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, Nº 160			
Bairro ADRIANOPOLIS	CEP 26053640	Cidade NOVA IGUAÇU	UF RJ

PARECER DA CERTIDÃO

Certificamos que o requerente acima identificado encontra-se quite com as suas obrigações tributárias no município de Nova Iguaçu. Esta certidão refere-se a todos os tributos municipais (IPTU, ITBI, ISS, TAXAS IMOBILIÁRIAS, TAXAS INCIDENTES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA E CONTRIBUIÇÕES). Não consta débito inscrito no Livro da Dívida Ativa para o(s) cadastro(s) analisado(s). Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que porventura vierem a ser apuradas posteriormente (Art. 798 da Lei Complementar 3411/02, com nova redação da Lei Complementar 014/05).

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 03321-9

IMOBILIÁRIAS: 686775-8

VALIDADE: 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

OBSERVAÇÕES

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade através do site <http://receita.novaiguacu.rj.gov.br:8080/pc>

Emitida Gratuitamente em: 18/03/2025 13:48:03

NOVA IGUAÇU, 18 de Março de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CCL 84
FLS. _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
CNPJ: 30.092.431/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:35 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **AF9C.4594.FC4A.D272**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (PG11)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA.

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, que no período de 1977 até 19/03/2025, conforme solicitado nos autos do procedimento administrativo n.º **SEI-140001/018549/2025**, por **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, **CONSTA(M) 3 DÉBITO(S)**, relacionado(s) à requerente, para empresas com mesmo Nome, CNPJ ou raiz de CNPJ corporificados nas inscrições listadas no relatório de pesquisa cadastral em anexo, extraído do Sistema da Dívida Ativa.

O(s) referido(s) débito(s) se encontra(m) na situação prevista no art. 4º da Resolução PGE nº 5002 de 23 de outubro de 2023, o que determina a expedição da presente certidão, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tal(is) débito(s).

A presente certidão, lavrada em 2 laudas e 57 lauda(s) de anexo, todas com informações somente no anverso, tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 17 da Resolução nº 5002 de 23/10/2023.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025

Flávio Guimarães Gonçalves

Procurador do Estado

Nova Iguaçu, 19 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Guimarães Gonçalves, Procurador**, em 19/03/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **95828133** e
o código CRC **5078835C**.

CCL 86
FLS. _____

Referência: Processo nº SEI-140001/018549/2025

SEI nº 95828133

Rua Comendador Soares, 194, 2º andar - Ed. São Paulo Business Center - Bairro Centro, Nova Iguaçu/RJ,
CEP 26255-350

Telefone: (21) 2768-8416 - <https://www.pge.rj.gov.br/>



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 87
FLS. _____
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 01771/2025**
- **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- **Requisitante:** GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS -MA

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação de empresa especializada para aquisição de armas de incapacitação neuromuscular (AINM), para uso exclusivo da Guarda Municipal de Caxias -MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 94.710,75 (Noventa e quatro mil, setecentos e dez reais e setenta e cinco centavos).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

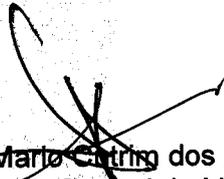
- Observar / Justificativas de interesse público: A necessidade da aquisição das Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM) se justifica pela crescente complexidade das ocorrências enfrentadas pela Guarda Municipal, que exigem instrumentos eficazes de controle e resposta proporcional sem letalidade. A ausência desse tipo de armamento compromete diretamente a capacidade operacional dos agentes, expondo-os a riscos desnecessários e limitando sua atuação em situações que requerem neutralização imediata de ameaças. As AINM proporcionam uma alternativa segura ao armamento letal, garantindo a proteção da vida e o cumprimento da lei com respeito aos direitos fundamentais. Além disso, sua utilização está em consonância com as diretrizes internacionais de uso progressivo da força, consolidando a Guarda Municipal como uma instituição moderna, preparada e comprometida com a segurança pública cidadã.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

06.153.0004.2008.0000 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 29 de maio de 2025.


Igor Mario Brito dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação de Caxias -MA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. *88*
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01771/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Ilma. Sr. Comandante da Guarda Municipal de Caxias -MA,

O Presidente da Comissão de Contratação, por ordem do Excelentíssimo Sr. Comandante da Guarda Municipal de Caxias -MA, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada para aquisição de armas de incapacitação neuromuscular (AINM), para uso exclusivo da Guarda Municipal de Caxias -MA, através da empresa: **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, no valor total de: **R\$ 94.710,75 (Noventa e quatro mil, setecentos e dez reais e setenta e cinco centavos).**

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes a presente justificativa:

- ✓ documento de formalização da demanda;
- ✓ estudo técnico preliminar - ETP;
- ✓ estimativa baseada em contratações anteriores do futuro contratado;
- ✓ justificativa do preço;
- ✓ termo de referência;
- ✓ documentação referente à habilitação;
- ✓ declaração de disponibilidade orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 14.133/21, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Para que a situação possa implicar em Inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se esta contratação desejada, por Inexigibilidade de Licitação no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 89
FLS. 17
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática da realização de licitação, na "inexigibilidade de licitação" há inviabilidade de competição. Caracteriza-se quando só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor exclusivo para um determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

A Inexigibilidade de Licitação, como modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. É imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Nesse sentido, cita-se o art. 72 da Lei nº 14.133/21 que estabelece os documentos que devem instruir o processo:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, conforme podemos observar acima o que está disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa senda, a formalização do processo de contratação em epígrafe obedeceu rigorosamente ao que determina a legislação, tendo sido cumpridas as formalidades legais exigidas.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL 90
FLS. _____

O art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que conste do processo de contratação direta a autorização da autoridade competente. Nesse sentido, a considerar o fluxo processual adotado por esta Prefeitura, cumpre registrar que o atendimento a tal requisito se dará após análise jurídica, quando os autos são remetidos à autoridade competente para fins de autorização da contratação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM) representam um avanço significativo na atuação da Guarda Municipal, permitindo a neutralização de ameaças com o uso controlado e proporcional da força. Sua utilização está alinhada com os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade, assegurando maior proteção à integridade física dos agentes, dos cidadãos e até mesmo dos indivíduos em situação de confronto.

Tais armas são indispensáveis para a execução de ações de patrulhamento preventivo e para a manutenção da ordem pública, especialmente em situações de alto risco. Ao adotar equipamentos de menor potencial ofensivo, a Guarda Municipal fortalece sua capacidade de resposta com segurança e responsabilidade. Isso contribui para uma atuação mais ética, eficaz e moderna, condizente com os padrões de segurança pública recomendados nacional e internacionalmente.

Além de sua função prática, as AINM têm um forte simbolismo de comprometimento com a preservação da vida e o respeito aos direitos humanos, sendo amplamente recomendadas por organismos internacionais como a ONU. Sua aquisição demonstra o empenho da Administração Pública em dotar sua força de segurança com tecnologia de ponta, promovendo uma cultura de pacificação e proteção à coletividade.

Trata-se, portanto, de um investimento essencial para qualificar e resguardar a atuação da Guarda Municipal, diante dos crescentes desafios da segurança urbana. A ausência desse equipamento comprometeria a efetividade da atuação dos agentes e aumentaria os riscos tanto para eles quanto para a população. Assim, a contratação do objeto é medida de justiça, responsabilidade e interesse público.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A empresa Condor S/A Indústria Química destaca-se como a melhor escolha para a contratação das Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM) destinadas à Guarda Municipal de Caxias – MA por reunir características técnicas, legais e institucionais que a colocam em posição de liderança no setor de tecnologias não letais no Brasil e na América Latina. Reconhecida nacional e internacionalmente, a Condor é pioneira e referência na fabricação de armamentos de menor potencial ofensivo, sendo a única empresa brasileira com larga experiência no desenvolvimento e fornecimento de AINM e munições não letais homologadas por órgãos de segurança pública e forças armadas.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCLO
FLS. 91

A empresa é devidamente autorizada pelo Exército Brasileiro, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), para a fabricação e comercialização de armamentos controlados, atendendo integralmente aos requisitos legais do R-105 e das normas técnicas específicas para esse tipo de material.

Além disso, a Condor possui representação exclusiva de determinados modelos e tecnologias de AINM no território nacional, como o "KIT SPARK ELITE Z2.0" que é o objeto pretendido na presente contratação, o que a torna fornecedora única em diversos casos, caracterizando, portanto, inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Sua credibilidade, excelência técnica, histórico de fornecimento a órgãos públicos e ampla rede de suporte e capacitação operacional a tornam a parceira ideal para atender, com segurança e eficiência, às necessidades da Guarda Municipal de Caxias.

Ademais, conforme pontua **Fernanda Marinela (2021)**:

"a escolha do fornecedor na inexigibilidade deve recair sobre aquele que demonstre, de maneira inequívoca, a capacidade técnica e a adequação às necessidades específicas da Administração"

Em consonância também com o que leciona o jurista **Marçal Justen Filho**:

"a inexigibilidade não se funda em mera preferência administrativa, mas na comprovação objetiva de que apenas uma solução ou fornecedor atende adequadamente à necessidade pública".

Complementando essa compreensão, destaca-se o entendimento de **Rony Charles Lopes de Torres**:

"A exclusividade não se restringe à produção, mas também à comercialização ou representação, desde que comprovadamente única em âmbito nacional ou regional. (TORRES, Rony Charles Lopes de. Comentários à Lei nº 14.133/2021. Salvador: Juspodivm, 2022.)"

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

A exigência da justificativa do preço na Inexigibilidade Licitação decorre do art. 72, VII da lei nº 14.133/21, conforme podemos observar no texto da referida norma:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL
FLS. 92

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...).

Nesse sentido, a Administração deve observar também o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

“A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.”

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

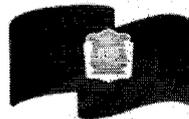
Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar *previamente* que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme encontra-se nos autos, a empresa “CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA”, apresentou notas fiscais com prestação dos referidos serviços para outros municípios, que justificam a contratação no valor ofertado para o município de Caxias -MA.

CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características do objeto, da documentação acostada aos autos do processo e com fundamento no inciso I, do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, opinamos que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação.

Quanto a habilitação, é importante informar que as certidões e outros documentos que foram apresentados, caso estejam vencidos ou sofrerem modificações,



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

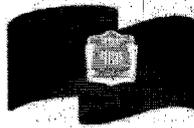
CCL 93
FLS. _____

deverão ser atualizados e estarem vigentes na data de assinatura do contrato, sendo necessário anexar cópias ao processo.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminhado à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a legalidade da contratação nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/21, solicito ainda a aprovação da minuta do contrato.

Caxias -MA, 29 de maio de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação de Caxias -MA



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal..... por intermédio do(a)..... (órgão interno contratante), com sede no(a)....., na cidade de..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representado(a) pelo Sr. Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o)....., e CPF nº....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o)....., e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 386 de 22 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de *******, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:
E-MAIL:
TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___ / ___ / ___ e encerramento em ___ / ___ / ___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20***, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice *** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

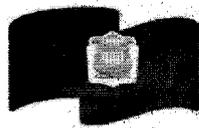
7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de *** dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de *** dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

10.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 5. do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

- 9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

- 10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

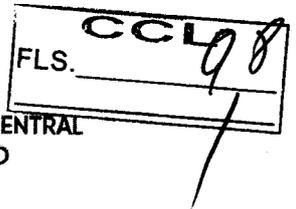
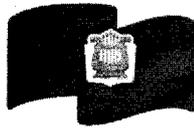
- 11.1. É eleito o Foro da Comarca de Caxias – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE..... DE 20***.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



CONSULENTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01771/2025 – Guarda Municipal

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO (ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida através do Ofício nº 128/2025 – GAB/CMDO/GMC, a fim de ser emitido Parecer acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, aquisição de Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM), à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 128/2025- GAB/CMDO/GCM, da Guarda Municipal de Caxias/MA, datado de 24 de abril de 2025, assinado pelo Comandante da Guarda Municipal Sr. William Lopes de Sousa Carvalho;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Sr. William Lopes de Sousa Carvalho, Comandante da Guarda Municipal, e o Sr. Saulo Coelho de Siqueira, componente da equipe técnica;
- c) Catálogo com apresentação e ficha técnica do produto AINM;
- d) Declaração de exclusividade de fabricação e fornecimento no país, datado de 11 de março de 2025;
- e) Cotação de preços dos produtos não letais da marca CONDOR, datados de 01 de abril de 2025;
- f) Estudo Técnico Preliminar-ETP, assinado pela equipe de planejamento, Sr. Saulo Coelho de Siqueira e Sr. Aryklends Willb de Carvalho Santos, e pelo Sr. William Lopes Sousa Carvalho, Comandante da Guarda Municipal, datado de 25 de abril de 2025;



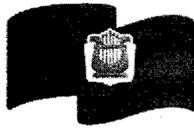
- g) Dotação Orçamentária, datada de 25 de abril de 2025, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, Contador;
- h) Autorização Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, datado de 25 de abril de 2025;
- i) Termo de Referência – TR, assinado pela equipe de planejamento, Sr. Saulo Coelho de Siqueira e Sr. Aryklends Willb de Carvalho Santos, e pelo Sr. William Lopes Sousa Carvalho, Comandante da Guarda Municipal, datado de 25 de abril de 2025
- j) Atestado de Capacidade Técnica da empresa emitido pela secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio grande do Sul, assinado pela Sra. Mônica Zuany Botelho Fontoura, Chefe Interino do CMB;
- k) Documentação da empresa juntamente com notas fiscais, Estatuto, certidões negativas de débitos;
- l) Autuação do processo, informando a modalidade de licitação, a saber, Inexigibilidade de Licitação, assinada pelo Presidente da CCL, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 29 de maio de 2025;
- m) Parecer de Inexigibilidade de Licitação, assinada pelo Presidente da CCL, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 29 de maio de 2025, acompanham, e por fim, minutas do contrato.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será



processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.



Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

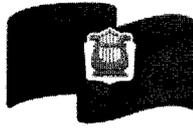
(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica;

Como se vê, a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, é distribuidora exclusiva das armas não letais pretendidas pela Guarda Municipal, conforme atestados de exclusividade juntados aos autos do processo e emitidos pelo Órgão competente que atesta a exclusividade na comercialização dos materiais em todo o território nacional, portando, pelos elementos constantes do processo e com base no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21, sendo totalmente possível a contratação.



Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Houve a demonstração, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:



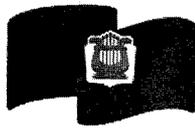
PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

CCL 003
FLS. _____

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS. CC104

para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, parareabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

Ademais, registra-se a inexistência do Plano Anual de Contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

Importante frisar que, a Nova Lei de Licitação em seu **artigo 187**, prevê expressamente que os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021.**

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.



Entretanto não fora identificado o Fiscal de Contratos nos autos, somente a identificação da equipe Técnica, não especificando que seria o Fiscal de Contratos, feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, sanadas as pendências, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 29 de maio de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CC 106
FLS. _____

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01771/2025.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Adjunta de Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta da empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

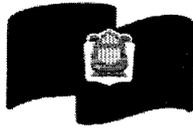
2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão Central de Licitação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.3. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, no valor total de **R\$ 94.710,75 (Noventa e quatro mil, setecentos e dez reais e setenta e cinco centavos)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade de contratação de empresa especializada para aquisição de armas de incapacitação neuromuscular (AINM), para uso exclusivo da Guarda Municipal de Caxias -MA, com fundamento no Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021, através da empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, com o valor de **R\$ 94.710,75 (Noventa e quatro mil, setecentos e dez reais e setenta e cinco centavos)**, conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

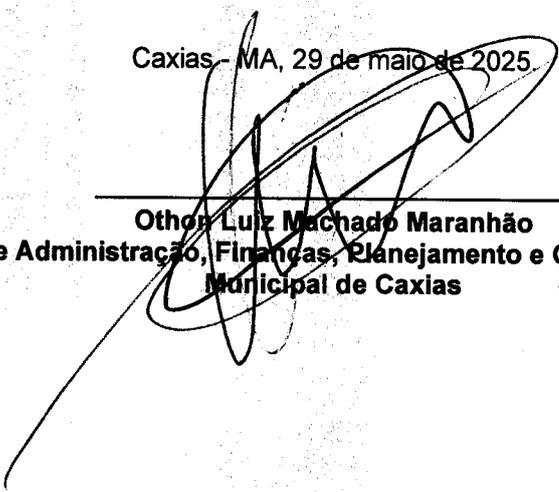
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL
FLS. 107

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 29 de maio de 2025.



Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária da Prefeitura
Municipal de Caxias

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br